PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS

Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V04° Ciclo

Número do Relatório: 201701476

Sumário Executivo Cruzeiro do Sul/AC

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre seis Ações de Governo executadas pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC, em decorrência do 4º ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais repassados ao Estado do Acre, relativas ao período escopo dos exames, indicado individualmente em cada ação de controle, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 28 de agosto a 01 de setembro de 2017.

As ações de governo examinadas por ocasião da fiscalização foram:

- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE;
- Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE;
- Bloco de Atenção Básica em Saúde;
- Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde;
- Implantação de Espaços Públicos de Esporte e Lazer construção do Centro de Iniciação ao Esporte CIE do município de Cruzeiro do Sul AC Termo de Compromisso TC nº 425.845-45/2013; e
- Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer reforma e ampliação do estádio "O Cruzeirão" Contrato de Repasse nº 0365631-41/2011.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especial, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	78507
Índice de Pobreza:	46,17
PIB per Capita:	7.770,83
Eleitores:	43781
Área:	7925

Fonte: Sítio do IBGE.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado		Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA	Educação de qualidade para	2	2.234.038,75
EDUCACAO	todos		
TOTALIZAÇÃO MINIS	TERIO DA EDUCACAO	2	2.234.038,75
MINISTERIO DA	Fortalecimento do Sistema	2	5.165.566,02
SAUDE	Único de Saúde (SUS)		
TOTALIZAÇÃO MINIS	TERIO DA SAUDE	2	5.165.566,02
MINISTERIO DO	Esporte e Grandes Eventos	1	3.729.200,53
ESPORTE	Esportivos		
	Esporte e Lazer da Cidade	1	1.497.064,26
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO ESPORTE			5.226.264,79
TOTALIZAÇÃO DA FIS	SCALIZAÇÃO	6	12.625.869,56

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 25 de outubro e em 01 de novembro de 2017, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Durante a fiscalização foram constatadas várias falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados. Na sequência, delineiam-se as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade das Ações de Governo avaliadas.

- Ministério da Educação

Programa Nacional de Alimentação escolar - PNAE

Detectou-se que a prefeitura possui apenas dois profissionais nutricionistas em seu quadro de pessoal, situação que vai de encontro com as diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, estabelecidas no art. 10 da Resolução nº 465/2010, que, considerando a clientela de alunos atendida pelo programa no município, estipula como cinco o número mínimo de profissionais para proporcionar o bom atendimento dos beneficiários.

Além disso, em quatro escolas visitadas por ocasião da fiscalização foi observado que embora haja cardápio elaborado por nutricionistas, esse planejamento não é estritamente observado. Em algumas escolas as merendeiras fazem adaptações de ingredientes, enquanto que em outras os dias são trocados ou são preparadas refeições que não constam no cardápio. Outrossim, duas dessas escolas não dispõem de refeitório ou mesas e cadeiras em quantitativo adequado ao número de alunos.

Por fim, destaca-se a falta de capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, situação que prejudica a atuação fiscalizatório da Entidade sobre a execução dos recursos do PNAE.

Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE

A fiscalização identificou a superlotação de veículos do transporte escolar no município de Cruzeiro do Sul/AC. Segundo informado pela municipalidade, a situação seria decorrente do atendimento de alunos da rede estadual de ensino, além daqueles da rede municipal. Observe-se que o art. 1°, § 5°, da Lei n° 10.880/2014, que versa sobre o PNATE, possibilita o transporte de alunos da rede estadual, desde que haja acordo formal entre os entes. Em se firmando esse acordo, os recursos referentes ao atendimento dos alunos da rede estadual devem ser repassados diretamente ao município, para que preste o melhor atendimento possível aos beneficiários do programa. Não existe acordo firmado entre o Estado do Acre e o Município de Cruzeiro do Sul/AC regulando a situação. Para que seja firmado esse acordo, no entanto, será necessário que antes o município implante controle formal da clientela atendida pelo transporte escolar, rotina atualmente inexistente.

- Ministério da Saúde

Bloco de Atenção Básica em Saúde

Constatou-se que a prefeitura não aplicou a totalidade dos valores recebidos em conta específica da Atenção Básica, em desacordo ao que preceitua o Art. 2º do decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, gerando o prejuízo de R\$ 65.817,25 com o pagamento de tarifas referentes à movimentação dos recursos entre diversas contas.

Além disso, detectou-se o desvio de finalidade no gasto dos recursos em pelo menos duas situações: por meio de pagamentos indevidos de gratificação natalina para agentes de

vigilância em saúde, no total de R\$ 69.060,38; e por meio de contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção de informática para o prédio da Prefeitura de Cruzeiro do Sul/AC, no montante de R\$ 79.993,20.

Ademais, houve aquisição de impressos gráficos em quantidade incompatível com a população atendida no âmbito do Bloco de Atenção Básica, com prejuízo estimado em pelo menos R\$ 14.008,88, bem como pagamentos por bens e serviços sem amparo contratual, no total de R\$ 48.408,73. Verificou-se, ainda, superfaturamento nos contratos analisados, na ordem de R\$ 5.226,19.

Por fim, foram identificadas outras situações que, mesmo que não vinculadas a um prejuízo financeiro já identificado, também são casos com potencial dano ao erário, quais sejam: preenchimento de notas fiscais sem informações suficientes para caracterizar a despesa; pagamento de serviços por meio de cheques da prefeitura e pagamento de passagens aéreas não devidamente justificadas.

Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

Identificou-se que seis de oito Unidades Básicas de Saúde – UBS inspecionadas durante a fiscalização não dispunham de banheiros adaptados para pessoas com deficiência. Além disso, foram identificados problemas com rampas de acesso e piso táctil nas oito unidades avaliadas.

- Ministério do Esporte

Reforma e ampliação do estádio "O Cruzeirão" - Contrato de Repasse nº 0365631-41/2011

Detectou-se a não aplicação financeira dos recursos do contrato de repasse em contas de investimento, estimando-se prejuízo no total de R\$ 8.844,36. Outrossim, verificou-se que a obra ficou paralisada injustificadamente por um período de 16 meses, entre 14 de abril de 2014 e 04 de março de 2016. Posteriormente, a obra foi retomada e concluída pelo município de Cruzeiro do Sul, no entanto, com a inexecução de um dos itens previstos na planilha orçamentária.

Construção do Centro de Iniciação ao Esporte - CIE do município de Cruzeiro do Sul/ AC - Termo de Compromisso TC nº 425.845-45/2013

Não foram detectados problemas em relação à execução físico-financeira da obra. Atualmente o empreendimento está com 62,96% de execução.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista os aspectos transversais, que caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a gerar relevantes melhorias.

Ordem de Serviço: 201701836 Município/UF: Cruzeiro do Sul/AC Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.894.922,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 28 de agosto a 01 de setembro de 2017 sobre a aplicação dos recursos do programa 2080 - Educação Básica / 00PI - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica no Município de Cruzeiro do Sul – AC.

A ação fiscalizada destina-se ao repasse suplementar de recursos financeiros para oferta de alimentação escolar aos estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica das redes públicas e de entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas.

Os exames objetivaram verificar se os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE ao Estado do Acre, no período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de julho de 2017, foram regularmente aplicados com vistas a atender as necessidades nutricionais dos estudantes durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e o rendimento escolar, bem como para a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Ademais, foi analisada a atuação de escolas municipais na execução do programa, em especial quanto à armazenagem dos alimentos, preparo e fornecimento da alimentação escolar.

Por fim, os exames objetivaram verificar a constituição e efetivo desempenho das competências do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Para a consecução dos fins propostos, foram analisados processos licitatórios vigentes ou realizados no período, a execução contratual resultante dos certames, a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FNDE. Outrossim, foram realizadas vistorias no armazém da Secretaria Municipal de Educação e nas escolas municipais da área urbana e rural, bem como entrevistas com alunos e servidores municipais e terceirizados que atuam na preparação dos alimentos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Realização de pagamento sem observação das fases da despesa.

Fato

Da análise dos processos de pagamento, constatou-se a realização de transferência bancária antes da emissão de empenho e de ordem de pagamento. Conforme consta no artigo 62 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, "o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação". O quadro "Pagamentos realizados antes de emissão de nota de pagamento" descreve o total da transferência realizada sem a observação das fases da despesa.

Ouadro – Pagamentos realizados antes de emissão de nota de pagamento

200000	guarro 1 agamentos realizados antes de emissão de nota de pagamento							
NF	Data	CNPJ da Empresa	NE	Data	NP	Data	Valor (R\$)	Data de Transf.
1002	17/05/16	09.428.963/0001-65	1888	31/05/16	1977	31/05/16	24.375,00	23/05/16
2112	10/08/16	09.428.963/0001-65	2988	31/08/16	3164	31/08/16	10.007,10	23/08/16
2112	10/08/10	09.428.903/0001-03	2900	31/08/10	3308	12/09/16	16.000,00	12/09/16
4407	19/08/16	04.004.586/0001-13	3039	31/08/16	3227	31/08/16	3.011,10	19/08/16
1060	02/05/17	15.735.524/0001-06	2167	10/07/17	2770	12/07/17	27.920,50	24/05/17
2651	12/07/17	09.428.963/0001-65	2391	21/07/17	3087	21/07/17	4.026,50	19/07/17
17	17/07/17	84.320.076/0001-94	2392	21/07/17	3088	21/07/17	2.000,00	19/07/17

Fonte: Processos de pagamentos realizados pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul entre 01 de janeiro de 2016 a 31 de julho de 2017.

Além desses pagamentos, observou-se a descentralização de recursos por meio de transferência para os conselhos escolares antes de emissão de notas de pagamentos. Esses fatos ocorreram durante os exercícios de 2016 e 2017.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC, por meio do OF/Nº.008/2017/CGM/PMCZS, de 25 de outubro de 2017, assim se manifestou sobre os fatos apontados:

"Em que pese a irregularidade noticiada, a Prefeitura de Cruzeiro do Sul-AC vem implantando, atualmente, parâmetros internos de planejamento e fluxo de despesa, no escopo de se estabelecer uma rotina rígida que concatene empenho, liquidação e pagamento, o que evitará a repetição da irregularidade noticiada."

Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC confirma o teor dos problemas apontados no campo fato e, a despeito de afirmar estar implantando mecanismos de acompanhamento do ciclo da despesa, não apresentou nenhum documento que o ateste.

2.2.2. Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo Conselho Federal de Nutricionistas - CFN.

Fato

Conforme previsto artigo 10 da Resolução CFN nº 465/2010, a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul deveria manter em seu quadro um nutricionista que seria o responsável técnico pela merenda escolar, e mais um integrante no quadro técnico para cada fração de 2.500 alunos matriculados na rede pública de ensino fundamental.

Conforme dados constantes do Portal do FNDE (http://www.fnde.gov.br/programas/pnae), houve, em 2016, 12.430 crianças atendidas pelo PNAE nas escolas municipais de Cruzeiro do Sul/AC e, em 2017, 11.420 crianças atendidas.

A partir destas informações, conclui-se que deveriam haver mais quatro nutricionistas contratados, fora o responsável pela merenda, totalizando cinco profissionais do quadro técnico de nutricionistas do PNAE em Cruzeiro do Sul/AC. Todavia, de acordo com informações extraídas da folha de pagamento, atualmente há apenas dois nutricionistas prestando serviços na área de alimentação escolar.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC, por meio do OF/Nº.008/2017/CGM/PMCZS, de 25 de outubro de 2017, justificou os fatos apontados conforme se segue:

"A Secretaria Municipal de Educação realizou, neste ano de 2017, consoante homologação do resultado do concurso anexo (edital 001/2017), publicado no Diário Oficial do Estado, concurso público para contratação dos referidos profissionais, que resultou na aprovação de 04 especialistas na área. Com efeito, a Prefeitura de Cruzeiro do Sul realizou a contratação de 2 (dois) nutricionistas. No entanto, no mês de agosto último uma das nutricionistas requereu sua exoneração dos quadros desta municipalidade.

Em decorrência disso, a Prefeitura realizou a convocação do demais classificados no edital, sendo que nenhum dos aprovados manifestou interesse em ser nomeado e lotado.

Assim, a atual carência de nutricionistas nos quadros da municipalidade não se deve a inércia do Poder Público, que realizou concurso e convocou todos os aprovados, mas, isto sim, à falta de profissionais na região ou a incompatibilidade de acumulação de cargos daqueles que hoje atuam do município de Cruzeiro do Sul-AC.

Assim, mesmo diante da extrema dificuldade em se conseguir profissionais habilitados para atuar na área em questão, visando minorar a carência constatada a Prefeitura está buscando a contratação emergencial de mais profissionais, como forma de resolver o problema apontado no relatório retrocitado.

Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC reconhece a falha e informa que o fato não teria sido ocasionado por inércia do gestor, mas pela carência de profissionais nutricionistas no município.

Citou como exemplo concurso público realizado no exercício de 2017, que resultou na aprovação de quatro candidatos. Dois desses teriam sido contratados de imediato e dois teriam composto quadro de reserva.

Embora não se olvide as dificuldades enfrentadas pelos municípios do Estado do Acre para a contratação de profissionais das mais diversas áreas, a ação do gestor para a contratação de forma imediata de dois profissionais, como resultado do concurso realizado em 2017, não seria suficiente para a adequação do quadro técnico da Prefeitura à Resolução CFN nº 465/2010, que demandava um quadro composto por cinco nutricionistas.

Na mesma linha, a contratação emergencial somente será efetiva para atendimento à diretrizes do FNDE se destinada à composição dos quadros da Prefeitura com, no mínimo, cinco profissionais da área.

2.2.3. Falta de capacitação dos membros do CAE.

Fato

Conforme entrevista realizada com a Presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Cruzeiro do Sul, os membros do CAE não receberam capacitação, e também não existe planejamento no qual esteja incluído algum treinamento sobre atuação e operacionalização do PNAE.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC, por meio do OF/Nº 008/2017/CGM/PMCZS, de 25 de outubro de 2017, apresentou a seguinte justificativa:

"A prefeitura de Cruzeiro do Sul-AC, em virtude da falha apontada no relatório, já está montando um calendário para a capacitação dos membros do CAE, com no mínimo 3(três) capacitações anuais."

Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC reconhece a falha apontada no campo fato e, embora informe a realização de planejamento para a capacitação dos membros do CAE, não apresentou nenhuma documentação que comprove as medidas que pretende adotar.

2.2.4. Inexistência de refeitório para o fornecimento de alimentação aos alunos.

Fato

Em vistoria na Escola Municipal Rural de Ensino Fundamental Moacir Rodrigues, constatouse a inexistência de estrutura onde os alunos possam ter suas refeições. A escola não dispõe de refeitório, mesas e cadeiras onde possa ser servida a merenda escolar. Na Escola Municipal de Ensino Fundamental Rui Barbosa, constatou-se que as mesas e cadeiras existentes não são suficientes para acomodar todos os alunos quando a merenda escolar é servida.

Registros fotográficos:



Foto: Vista frontal da Escola Municipal Rural de Ensino Fundamental Moacir Rodrigues, na qual é possível observar a estrutura. Cruzeiro do Sul/AC, 31 de agosto de 2017.



Foto: Espaço reservado ao refeitório da Escola Municipal Rui Barbosa, com a única mesa disponível. Cruzeiro do Sul/AC, 31 de agosto de 2017

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC, por meio do OF/Nº 008/2017/CGM/PMCZS, de 25 de outubro de 2017, assim se manifestou sobre os fatos relatados:

"A Secretaria Municipal de Educação solicitou a renovação de licitação para aquisição de mobiliário para, assim, implementar o refeitório para as escolas Rui Barbosa e Moacir Rodrigues, localizadas, respectivamente, na Boca do Moa e na Variante."

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC reconhece a falha apontada e informa as providências que pretende adotar, sem apresentar, porém, nenhuma documentação comprobatória.

2.2.5. Fornecimento de alimentos em desacordo com o cardápio estipulado.

Fato

No dia 31 de agosto de 2017, uma quinta-feira, foram realizadas vistorias nas Escolas Municipais Antônio Ferreira Gomes, Moacir Rodrigues e Rui Barbosa, e na Creche Municipal Amiguinhos de Jesus, beneficiadas pelos recursos destinados à alimentação escolar. Por meio de entrevistas e em observação ao que estava sendo preparado e servido como merenda, constatou-se que, embora haja cardápio elaborado por nutricionistas, as escolas não o seguem estritamente. Em algumas escolas as merendeiras fazem adaptações de ingredientes, enquanto que em outras escolas os dias são trocados ou são preparadas refeições que não constam no cardápio.

Um dos exemplos de que o cardápio não é seguido foi presenciado quando da vistoria realizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Rui Barbosa, que estava a servir um copo de suco com biscoitos de maisena e doces. Conforme cardápio escolar, o prato principal do dia deveria ser carne moída cozida, acompanhado de arroz cozido com verduras, feijão cozido e suco de polpa. No cardápio do terceiro trimestre de 2017 das escolas municipais da área urbana de ensino fundamental, não consta qualquer dia no qual deva ser servido tão somente bolacha com suco.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC, por meio do OF/Nº 008/2017/CGM/PMCZS, de 25 de outubro de 2017, apresentou as seguintes justificativas para os fatos apontados:

"As orientações do nutricionista e o cardápio são oferecidos de maneira uniforme para todas as escolas municipais. Entretanto, em razão da realidade local e alguns imprevistos no tocante aos fornecedores, notadamente para as unidades escolares mais distantes do centro urbano, se mostra necessário, de forma excepcional, a alteração do cardápio. Entretanto, a gestão das escolas citadas (Antônio Ferreira Gomes, Moacir Rodrigues, Rui Barbosa e Creche Amiguinhos de Jesus) foram alertadas no escopo de atenderem, com maior rigor, os cardápios oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação."

Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC, em sua manifestação, reconhece a falha relatada, alegando dificuldades logísticas e com fornecedores. Não obstante a informação do gestor, devem ser adotadas medidas objetivando a correção da situação, de forma que a alimentação servida nas escolas se adeque, o tanto quanto possível, aos cardápios elaborados pelos nutricionistas.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, tendo sido constatada, entre os fatos mais graves, a existência de pagamento realizado sem observância das fases da despesa, ou seja, antes da emissão de nota de empenho e de pagamento.

Além disso, foram constatadas outras situações que analisadas em conjunto demonstram que o Programa Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica no Município de Cruzeiro do Sul está eivada de falhas que podem prejudicar a clientela, tais como: número insuficiente de nutricionistas, o que prejudica a elaboração de cardápios e o acompanhamento nutricional dos alunos; problemas na infraestrutura dos refeitórios, o que prejudica a alimentação regular.

Fato que deve ser destacado é a descentralização de recursos, na qual a Prefeitura Municipal repassa os recursos da alimentação escolar para as escolas urbanas, e os diretores destas ficam responsáveis por adquirir alimentos no comércio local, observando, inclusive, o percentual mínimo a ser adquirido da agricultura familiar. Esse sistema de gerenciamento é adotado desde 2003, e as entrevistas realizadas com alunos, diretores e merendeiras demonstraram que não tem ocorrido falta de alimentos nas escolas. Cada escola urbana tem

um conselho que é responsável pela análise da prestação de contas que, após aprovação, é encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação, e novamente analisado pelos servidores.

Esse sistema de descentralização de recursos não é adotado nas escolas rurais justamente pela inexistência de agências bancárias ou comércio próximos. Para as escolas rurais a Secretaria Municipal de Educação distribui alimentos que são adquiridos por meio de licitação. A distribuição de alimentos para as escolas rurais ocorre a cada 45 dias, e as sacolas de alimentos e os cardápios são elaborados para atender a demanda de cada escola para o período.

Ordem de Serviço: 201701873 Município/UF: Cruzeiro do Sul/AC Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 339.116,75

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 28 de agosto a 01 de setembro de 2017 sobre a aplicação dos recursos do programa 2080 – Educação de Qualidade para Todos / 0969 – Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no Município de Cruzeiro do Sul.

A ação fiscalizada destina-se ao repasse suplementar de recursos financeiros para oferta de transporte escolar aos estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica das redes públicas e de entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas.

Os exames objetivaram verificar se os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE ao município de Cruzeiro do Sul – AC, no período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de julho de 2017, foram regularmente aplicados com vistas a atender os alunos da educação básica pública residentes em áreas rurais que utilizam transporte escolar.

Para a consecução dos fins propostos, foram analisados processos licitatórios vigentes ou realizados no período, a execução contratual resultante dos certames, a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FNDE. Outrossim, foram realizadas vistorias em veículos utilizados para o transporte escolar e na habilitação dos motoristas que conduzem os coletivos, e entrevistas com usuários e com os diretores das escolas que têm alunos beneficiados.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas

ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Superlotação em veículos do transporte escolar.

Fato

Em entrevistas com alunos da Escola Municipal Rural Antônio Ferreira Gomes, localizada na Vila de Santa Rosa, foram repassadas informações de que os dois veículos utilizados para o transporte de alunos ficam lotados, havendo passageiros em pé. Todos os entrevistados afirmaram que o motivo da superlotação se deve ao atendimento às escolas públicas estaduais, além das municipais, às quais os micros-coletivos se destinariam.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC, por meio do OF/Nº 008/2017/CGM/PMCZS, de 25 de outubro de 2017, apresentou a seguinte justificativa para o problema apontado, ajustado de modo a informar os dados essenciais à sua análise:

"(...) Pela Carta Magna, a educação está inserida como um direito social a todos assegurado, sendo competência comum da União, Estados e Municípios. Dito isto, compete a União, Estados e Município, de maneira solidária e compartilhada, garantir o todos o acesso à educação. Ora, se os ônibus municipais estão lotados por estarem carregando, além dos alunos da rede municipal, os da rede estadual, certamente assim ocorre por falha na prestação do serviço por parte do Estado.

 (\dots) .

Análise do Controle Interno

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) conforme preconiza a Lei 10.880, de 9 de junho de 2004, consiste na transferência automática de recursos financeiros federais aos Estados e Municípios, a fim de suplementar o transporte de alunos residentes em área rural para os respectivos estabelecimentos de ensino. O montante transferido aos entes federativos é calculado, segundo o § 3º do art. 1º da Lei, com base nos dados oficiais do censo escolar, para as escolas estaduais e municipais.

Embora a Prefeitura de Cruzeiro do Sul/AC não possua um sistema de controle atualizado sobre o quantitativo de alunos da área rural transportados para escolas municipais pelo PNATE, alega que a superlotação constatada decorre do fato de o município estar transportando, também, alunos que deveriam estar sendo atendidos pelo Estado do Acre. Tal situação é abordada pelo § 5º do art. 1º da Lei, que diz: "os Municípios poderão proceder ao atendimento do transporte escolar dos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino, localizados nas suas respectivas áreas de circunscrição, desde que assim acordem os entes, sendo, nesse caso, autorizado o repasse direto do FNDE ao Município da correspondente parcela de recursos, calculados na forma do § 3º deste artigo".

Assim, recomenda-se que a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC implemente um sistema de dados fidedigno de acompanhamento dos alunos atendidos pelo PNATE em cada escola municipal, a fim de contabilizar, também, quantos alunos estão sendo transportados

para escolas estaduais. Com base nesta informação, é possível que a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC, nos moldes do § 5º do art. 1º da Lei 10.880, firme um acordo com Estado do Acre, de modo que os recursos repassados ampliem o efetivo da frota e sane o problema da superlotação.

Com isso, a prefeitura de Cruzeiro do Sul/AC pode garantir que as crianças residentes em sua área rural tenham acesso às escolas da rede pública, atendendo aos objetivos do programa.

2.2.2. Ausência de controle de alunos beneficiados por transporte escolar.

Fato

Foram realizadas visitas em três escolas e em uma creche beneficiados pelo transporte escolar. Os diretores das Escolas Municipais Antônio Ferreira Gomes, Moacir Rodrigues e Rui Barbosa não mantêm relação de alunos beneficiados pelo transporte escolar. O controle realizado não é formal, sendo feito apenas por conhecimento. Na Secretaria Municipal de Educação de Cruzeiro do Sul, a relação de beneficiados foi realizada com base no censo, estando desatualizada, conforme vistorias e amostras realizadas. A desatualização ocorre porque o censo escolar é baseado nas matrículas realizadas no exercício anterior. Para se manter um controle efetivo é necessário que a Secretaria Municipal de Educação tenha a relação atualizada dos alunos matriculadas em cada escola por série.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do OF/Nº 008/2017/CGM/PMCZS, de 25 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC, apresentou a seguinte justificativa para o problema encontrado:

"Quanto ao mencionado item cumpre esclarecer que a Secretaria Municipal de Educação utiliza os parâmetros do Censo Escolar do INEP/MEC, razão pela qual as informações são inseridas uma vez ao ano, de modo que os dados disponíveis no sistema se referem ao ano transcorrido.

Entretanto, a partir de 2018 a Prefeitura de Cruzeiro do Sul-AC providenciará a implantação de sistema online em suas unidades escolares para fornecimento das informações quanto ao número de alunos matriculados e quanto àqueles que utilizam o transporte escolar."

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a prefeitura reconhece a desatualização dos dados e a falta de informações fidedignas sobre os alunos beneficiados pelo PNATE em cada escola. A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC não apresentou documentos que comprovem as providências destinadas a elidir as falhas encontradas.

2.2.3. Realização de pagamento sem observação das fases da despesa.

Fato

Da análise dos processos de pagamento, constatou-se a realização de transferência bancária antes da emissão de empenho e de ordem de pagamento. Conforme consta no artigo 62 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, "o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação". O quadro "Pagamentos realizados antes de emissão de nota de pagamento" descreve o total da transferência realizada sem a observação das fases da despesa.

Quadro – Pagamentos realizados antes de emissão de nota de pagamento

NF	Data	CNPJ da Empresa	NE	Data	NP	Data	Valor (R\$)	Data de Transf.
3	18/05/16	10.175.032/0001-81	3038	31/08/16	3226	31/08/16	1.807,00	09/08/16

Dados: Processos de pagamentos da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul referentes ao exercício de 2016.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC, por meio do OF/Nº.008/2017/CGM/PMCZS, de 25 de outubro de 2017 assim se manifestou sobre os fatos apontados:

"Em que pese a irregularidade noticiada, a Prefeitura de Cruzeiro do Sul-AC vem implantando, atualmente, parâmetros internos de planejamento e fluxo de despesa, no escopo de se estabelecer uma rotina rígida que concatene empenho, liquidação e pagamento, o que evitará a repetição da irregularidade noticiada."

Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC confirma o teor dos problemas apontados no campo fato e, a despeito de afirmar estar implantando mecanismos de acompanhamento do ciclo da despesa, não apresentou nenhum documento que o ateste.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, tendo sido constatada a existência de pagamento realizado sem observância das fases da despesa, ou seja, antes da emissão de nota de empenho e de pagamento. Outrossim, constatou-se a inexistência de controle formal de alunos beneficiados pelo transporte escolar e superlotação em pelo menos uma escola da área rural.

Ordem de Serviço: 201700546 Município/UF: Cruzeiro do Sul/AC Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO SUL

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 28 de agosto a 01 de setembro de 2017 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 — Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 8581 — Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde no Município de Cruzeiro do Sul — AC.

A ação fiscalizada destina-se ao financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de atenção básica de saúde e apoio e financiamento para melhoria e adequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.

Os exames objetivaram verificar se existem Unidades Básicas de Saúde – UBS/Unidades de Saúde da Família – USF e se as suas instalações estão em conformidade com o que preconiza a Portaria nº 2.488/2011 e o Manual de Estrutura Física das UBS.

Para a consecução dos fins propostos, foi realizada uma amostra aleatória de Unidades Básicas de Saúde para inspeção e foram realizadas entrevistas com beneficiados pelo atendimento prestado e com profissionais da área de saúde.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de sanitários para deficientes, em descumprimento do Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde.

Fato

Conforme informações repassadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul/AC, na cidade há 25 unidades básicas de saúde, sendo que onze estão localizadas na área rural. Das quatorze instaladas na área urbana, foram visitadas oito, perfazendo 32% de todas as Unidades Básicas de Saúde. Durante as vistorias, foi confirmada a existência de equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades das equipes de saúde da família. Não obstante, quanto às instalações físicas, foram identificadas as seguintes deficiências nas estruturas das UBS:

Ouadro Deficiências nas Estruturas das UBS

Nome da UBS	Problema Detectado	
Euclides Queirós Filho	Ausência de toalete adaptado para Pessoa com	
	Deficiência - PCD.	
Boca do Môa Arito Rosas	Ausência de toalete adaptado para PCD.	
Jesuíno de Souza Lins	Problemas com barras de apoio e altura da latrina para PCD.	
Problemas com altura de lavatório e fale Francisco Souza dos Santos no toalete para PCD.		
	Ausência de lavatório em sala de médico.*	
Senador Adalberto Sena	Lavatório de coluna inteira destinado a PCD.	
Abel Pinheiro	Ausência de toalete adaptado para PCD.	

Dados: Vistorias realizadas no dia 30/08/2017.

Além dos problemas em toaletes destinados ao uso de PCD, em todas as unidades básicas de saúde visitadas foram constatados problemas em rampas de acesso e pisos táctil. Conforme Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde, elaborado pelo Ministério da Saúde, toda UBS deve ter em seu ambiente um sanitário destinado a deficientes. As regras de acessibilidade que devem ser seguidas quando da execução de obras estão normatizadas na ABNT 9050.

Por meio do Ofício nº 9/2017/CGM/PMCZS, datado de 01 de novembro de 2017, o Controlador Geral do Município de Cruzeiro do Sul encaminhou a seguinte manifestação:

"...consoante às deficiências nas estruturas físicas das Unidades de Saúde, temos a informar que as unidades Jesuíno Lins, Euclides Queiróz Filho e Boca do Môa – Árito Rosas já se encontram com toaletes adaptados para pessoas com deficiências. As demais unidades, Francisco de Souza Santos, Adalberto Sena e Abel Pinheiro estão em processo de adequação/adaptação."

No corpo do texto da manifestação foram inseridas duas fotos de toaletes adaptados das UBS Euclides Queiróz Filho e Boca do Môa – Árito Rosas como comprovação das reformas realizadas.

As ações realizadas pela Prefeitura demonstram preocupação em resolver os problemas detectados. Deve-se observar, no entanto, que na justificativa apresentada foram citadas apenas as unidades básicas de saúde constantes no Quadro Deficiências nas Estruturas das UBS, mas todas as unidades de saúde precisam estar estruturadas para atenderem pessoas com mobilidade reduzida.

^{*}Conforme informação repassada pela responsável pela UBS Francisco Souza dos Santos, devido à demanda, uma sala anteriormente destinada às atividades administrativas está a ser utilizada como consultório médico, sem ter sido efetuada a instalação de pia.

No quadro Registros Fotográficos, constam fotos realizadas durante a vistoria ocorrida no dia 30 de agosto de 2017, antes das reformas promovidas pela Prefeitura para sanar as pendências relatadas.

Registros Fotográficos:



Foto: Latrina com altura inferior ao recomendado e sem barras de apoio, localizado na UBS Jesuíno de Souza Lins. Cruzeiro do Sul/AC, 30 de agosto de 2017.



Foto: Lavatório de coluna inteira e sem barra de apoio, na UBS Senador Adalberto Sena. Cruzeiro do Sul/AC, 30 de agosto de 2017.



Foto: Latrina com altura inferior ao recomendado e com barra de apoio instalada em sentido oposto, localizada na UBS Francisco Souza dos Santos. Cruzeiro do Sul/AC, 30 de agosto de 2017.



Foto: Inexistência de lavatório acessível a cadeirantes, na UBS Francisco Souza dos Santos. Cruzeiro do Sul/AC, 30 de agosto de 2017.



Foto: Rampa de acesso deteriorada na UBS Abel Pinheiro, que não tem banheiro destinado a PCD. Cruzeiro do Sul/AC, 30 de agosto de 2017.



Foto: Piso táctil praticamente inexistente na UBS Nestor Soares de Vasconcelos. Cruzeiro do Sul/AC, 30 de agosto de 2017.

3. Conclusão

Com base nas inspeções realizadas, constatou-se problemas de acessibilidade em todas as Unidades Básicas de Saúde, seja por ausência de piso táctil, deficiências em rampas, ou problemas com a adaptação de toaletes para PCD, sendo que nesse último caso, após conhecimento das deficiências apontadas pela CGU, o município comprovou ter adotado medidas para a regularização da situação em três das seis Unidades Básicas de Saúde em que os problemas foram detectados.

Ordem de Serviço: 201700516 Município/UF: Cruzeiro do Sul/AC Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO SUL

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 5.165.566,02

1. Introdução

A fiscalização objetivou avaliar a gestão dos recursos financeiros transferidos para custeio das ações governamentais componentes do Bloco da Atenção Básica em Saúde, executadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul/AC, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de julho de 2017.

Os exames focaram-se em verificar se os processos licitatórios foram realizados de maneira regular; se houve situações que pudessem restringir a competitividade dos processos licitatórios; se houve sobrepreço ou superfaturamento nas contratações; se houve efetiva entrega dos bens adquiridos e/ou prestação dos serviços, e se a gestão dos recursos da Atenção Básica em Saúde seguiu os normativos vigentes.

Importante destacar que foi transferido ao Fundo Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul/AC, entre 1º de janeiro de 2016 e 31 de julho de 2017, o valor de R\$ R\$ 5.165.566,02, destinado ao custeio das atividades de Atenção Básica em Saúde.

Os trabalhos de campo foram realizados entre 28 de agosto e 1º de setembro de 2017.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Contratação de serviços gráficos, utilizando recursos da atenção básica, para impressão de formulários médicos, em quantidades incompatíveis com a população atendida, e aquisição de itens sem amparo contratual.

Fato

Analisou-se o Pregão SRP nº 22/2016, cujo objeto foi a contratação de empresa fornecedora de impressos gráficos para as secretarias da Prefeitura de Cruzeiro do Sul/AC, com pagamentos realizados em parte com recursos provenientes do Bloco de Atenção Básica em Saúde. Objetivou-se verificar se houve irregularidade na condução do processo licitatório e contratação, e se os itens contratados foram efetivamente entregues, em conformidade com os preços praticados no mercado.

Não foram encontradas irregularidades no processo licitatório que caracterizassem indícios de direcionamento ou restrição à competitividade. Houve cinco empresas que venceram itens distintos da licitação. Verificou-se que os preços contratados, embora superiores à média nacional, são condizentes com o mercado local, posto que o município de Cruzeiro do Sul/AC localiza-se em região de difícil acesso, no noroeste do Estado Acre.

Com base em amostra por materialidade, analisou-se os pagamentos efetuados para a empresa Sermatec Comércio e Serviços LTDA, CNPJ: 04.439.665/0001-57, cuja Ata de Registro de Preços foi assinada em 6 de junho de 2016. O exame dos pagamentos à empresa evidenciou que os valores liquidados estavam em conformidade com o contrato (ata SRP); porém, os quantitativos adquiridos não se mostraram compatíveis com a clientela atendida e houve pagamento por itens não contratados. Cabe informar que os próprios quantitativos do Termo de Referência não foram baseados em um estudo específico.

O município de Cruzeiro do Sul/AC, segundo o IBGE, teve sua população estimada, em 2017, de 82.622 pessoas. No último censo de 2010, havia 78.507 habitantes. A taxa média de natalidade, do último censo para 2017, é de 588 pessoas por ano. A fim de subsidiar as análises, seguem informações mais detalhadas sobre a população do município de Cruzeiro do Sul/AC:

Quadro: Estimativa da população urbana e rural em Cruzeiro do Sul (2017)

População Urbana	População Rural
58.249 (70,5%)	24.373 (29,5%)

Fonte: Sítio do IBGE: https://cidades.ibge.gov.br/v4/brasil/ac/cruzeiro-do-sul/panorama. Consulta em 19/09/2017.

Ouadro: Estimativa da população masculina e feminina em Cruzeiro do Sul (2017)

Homens	Mulheres
41.311 (50%)	41.311 (50%)

Fonte: Sítio do IBGE: https://cidades.ibge.gov.br/v4/brasil/ac/cruzeiro-do-sul/panorama. Consulta em 19/09/2017

Quadro X: Estimativa da população, segundo faixa etária, em Cruzeiro do Sul (2017)

0 a 5 anos	6 a 14 anos	15 a 24 anos	25 a 39 anos	40 a 59 anos	60 anos ou mais
11.071	18.590	17.268	19.086	11.402	5.288
(13,4%)	(22,5%)	(20,9%)	(23,1%)	(13,8%)	(6,4%)

Fonte: Sítio do IBGE: https://cidades.ibge.gov.br/v4/brasil/ac/cruzeiro-do-sul/panorama. Consulta em 19/09/2017

Do conjunto da população, 10.715 são beneficiários do Bolsa Família, segundo o Portal da Transparência. Conforme os mais recentes dados do IBGE, referentes ao ano de 2014, houve 128 casos de morbidade hospitalar em Cruzeiro do Sul/AC, sendo destes 69 homens e 59

mulheres. A taxa de mortalidade infantil, para o mesmo ano, foi de 12,11 óbitos para mil nascidos vivos.

Em posse destas informações, passa-se à análise dos quantitativos de impressos gráficos utilizados pela rede hospitalar do município, entre 1º de janeiro de 2016 e 31 de julho de 2017. O quadro a seguir demonstra algumas aquisições sem a devida justificação:

Quadro: Quantitativos de itens contratados para o período em análise, sem justificativa

Quadro: Quantitativos de itens contratados para o período em análise, sem justificativa					
Item	2016	2017	Total		
Encaminhamento	400 blocos de 100 folhas (agosto) 300 blocos de 400 folhas (setembro) 800 blocos de 100 folhas (dezembro)	500 blocos de 100 folhas (fevereiro) 400 blocos de 400 folhas (junho)	450.000 folhas		
Atestado Médico	230 blocos de 100 folhas (agosto) 230 blocos de 100 folhas (setembro) 600 blocos de 100 folhas (dezembro)	500 blocos de 100 folhas (fevereiro) 350 blocos de 100 folhas (junho)	191.000 folhas		
Pentavalente	500 blocos de 100 folhas (agosto) 500 blocos de 100 folhas (setembro) 200 blocos de 100 folhas (dezembro)	300 blocos de 100 folhas (junho)	150.000 folhas		
Registro Diário de Consultas do Médico	200 blocos de 100 folhas (dezembro)	500 blocos de 100 folhas (fevereiro) 500 blocos de 100 folhas (junho)	120.000 folhas		
Boletim de Produção Ambulatorial	200 blocos de 100 folhas (agosto) 200 blocos de 100 folhas (setembro) 200 blocos de 100 folhas (dezembro)	200 blocos de 100 folhas (fevereiro) 200 blocos de 100 folhas (junho)	100.000 folhas		
Mapa Diário de Acompanhamento Bolsa Familia	30 blocos de 100 folhas (agosto) 30 blocos de 100 folhas (setembro) 200 blocos de 100 folhas (dezembro)	400 blocos de 100 folhas (fevereiro) 300 blocos de 100 folhas (junho)	96.000 folhas		
Ficha D Complementar	40 blocos de 100 folhas (agosto) 40 blocos de 100 folhas (setembro) 130 blocos de 100 folhas (dezembro)	150 blocos de 100 folhas (junho)	36.000 folhas		
Relatório PMA2-C	40 blocos de 100 folhas (agosto) 40 blocos de 100 folhas (setembro) 200 blocos de 100 folhas (dezembro)	50 blocos de 100 folhas (junho)	33.000 folhas		
Ficha de Reclamação	40 blocos de 100 folhas		22.000 folhas		

	(agosto) 40 blocos de 100 folhas (setembro) 120 blocos de 100 folhas (dezembro)		
Folders sobre temas diversos	11.000 folhas (dezembro)	11.600 folhas (fevereiro) 6.500 folhas (abril) 11.000 folhas (junho)	40.100 folhas
Ficha A	100 blocos de 100 folhas (dezembro)	200 blocos de 100 folhas (fevereiro) 100 blocos de 100 folhas (junho)	40.000 folhas
Ficha de Notificação e Investigação de Hepatites Virais	40 blocos de 100 folhas (fevereiro) 200 blocos de 100 folhas (agosto) 200 blocos de 100 folhas (setembro) 50 blocos de 100 folhas (dezembro)	100 blocos de 100 folhas (junho)	59.000 folhas
Ficha de Notificação Negativa de diarreia	10 blocos de 100 folhas (fevereiro) 100 blocos de 100 folhas (agosto) 100 blocos de 100 folhas (dezembro)	95 blocos de 100 folhas (junho)	30.500 folhas
Ficha de Notificação/Conclusão do SINAN	10 blocos de 100 folhas (fevereiro) 100 blocos de 100 folhas (agosto) 100 blocos de 100 folhas (setembro) 50 blocos de 100 folhas (dezembro)	90 blocos de 100 folhas (junho)	35.000 folhas
Síndrome da Rubéola Congênita do SINAN	10 blocos de 100 folhas (fevereiro) 100 blocos de 100 folhas (agosto) 100 blocos de 100 folhas (setembro)	60 blocos de 100 folhas (junho)	27.000 folhas
Criança exposta ao HIV do SINAN	50 blocos de 100 folhas (janeiro) 10 blocos de 100 folhas (fevereiro) 70 blocos de 100 folhas (agosto) 70 blocos de 100 folhas (setembro)		20.000 folhas
Acidente de trabalho com exposição material biológico do SINAN	20 blocos de 100 folhas (fevereiro) 70 blocos de 100 folhas (agosto) 70 blocos de 100 folhas (setembro) 60 blocos de 100 folhas (dezembro)		22.000 folhas

Ficha de Notificação de Tétano Neonatal do SINAN	10 blocos de 100 folhas (fevereiro) 70 blocos de 100 folhas (agosto) 70 blocos de 100 folhas (setembro) 40 blocos de 100 folhas (dezembro)		19.000 folhas
Ficha de Notificação de Leptospirose do SINAN	50 blocos de 100 folhas (fevereiro) 70 blocos de 100 folhas (agosto) 70 blocos de 100 folhas (setembro) 35 blocos de 100 folhas (dezembro)	100 blocos de 100 folhas (junho)	33.500 folhas
Ficha de Investigação de Obito com Causa Mal Definida IOCMD	10 blocos de 100 folhas (fevereiro) 70 blocos de 100 folhas (agosto) 70 blocos de 100 folhas (setembro)		15.000 folhas
Ficha de Investigação de óbito mal definido - AV3	10 blocos de 100 folhas (fevereiro) 70 blocos de 100 folhas (agosto) 70 blocos de 100 folhas (setembro)	100 blocos de 50 folhas (junho)	20.000 folhas

Fonte: Notas fiscais disponibilizadas pela Prefeitura de Cruzeiro do Sul/AC, em 28 de agosto de 2017.

Segundo o Relatório de Atendimentos fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul/AC, durante o período de campo, as consultas médicas em Atenção Básica totalizaram, em 2016, 87.278 atendimentos. Até maio de 2017, foram outros 33.331 atendimentos. De janeiro de 2016 a maio de 2017, houve 120.609 atendimentos no âmbito do Bloco de Atenção Básica em Saúde.

Em vista ao quantitativo de impressos adquiridos, constata-se que eles não guardam proporcionalidade com a população atendida e com a possível incidência de moléstias identificadas nos formulários impressos. Por exemplo, se houve, no período, 120.609 atendimentos, não se justifica a impressão de 450.000 folhas de "Encaminhamento", tampouco 191.000 folhas de "Atestado Médico". Se existem 10.715 beneficiários do Bolsa Família, não se justifica a impressão de 96.000 folhas de "Mapa Diário de Acompanhamento do Bolsa Família". Se houve 128 casos de morbidade hospitalar em Cruzeiro do Sul/AC (2014) e a taxa de mortalidade infantil, para o mesmo ano, foi de 12,11 óbitos para mil nascidos vivos, não se justifica a impressão de 20.000 folhas de "Ficha de Investigação de Óbito Mal Definido". O mesmo raciocínio é aplicável aos demais itens.

Solicitou-se à Prefeitura de Cruzeiro do Sul/AC a cópia das requisições de compra de material gráfico que justificassem os quantitativos encontrados; porém, as cópias apresentadas referem-se apenas a uma pequena parcela do material adquirido e, de toda a forma, não justificam estes quantitativos.

Tomando-se por base apenas os formulários de "Encaminhamento", "Atestado Médico" e "Mapa Diário de Acompanhamento do Bolsa Família", e supondo-se que a totalidade dos

atendimentos tenham feito uso destes formulários, é possível estimar o prejuízo com esses serviços, conforme se segue:

Formulário	Quantidades a mais	Valor unitário (R\$)	Total (R\$)
Encaminhamento	329.391 fls	Bloco 800 fls – R\$ 8,70	3.582,13
Atestado Médico	70.391 fls	Bloco 800 fls – R\$ 6,55	576,33
Mapa Diário de Acompanhamento do Bolsa Família	85.285 fls	Bloco 100 fls – R\$ 11,55	9.850,42
TOTAL			14.008,88

Por último, constatou-se também que houve pagamentos por itens não constantes da Ata SRP. São eles:

Ouadro: Pagamentos efetuados à Sermatec por itens não contratados

Nota Fiscal/Data de emissão	Itens/valor	Valor Total
957 15/12/2016	- Fotocópias simples em preto e branco R\$ 3.696,55 - Serviço de encadernação em pvc R\$ 66,00	R\$ 4.847,35
958 15/12/2016	- Fotocópias coloridas R\$ 1.219,20 - Fotocópias simples em preto e branco R\$ 2.148,30	R\$ 3.367,50
906 26/10/2016	- Confecção de Carteira de vacinação animal R\$ 2.720,00	R\$ 2.720,00
1051 17/04/2017	- Fotocópias simples em preto e branco R\$ 4.422,88	R\$ 4.422,88
1111 21/06/2017	- Fotocópias simples em preto e branco R\$ 4.125,00 - Fotocópias coloridas R\$ 2.016,00	R\$ 6.141,00
1141 26/07/2017	- Cadastro Domiciliar e Territorial R\$ 2.800,00 - Cadastro Individual R\$ 6.750,00 - Ficha Marcadores de Consumo Alimentar R\$ 5.000,00	R\$ 14.500,00
ТО	TAL	R\$ 35.978,73

Fonte: Notas fiscais disponibilizadas pela Prefeitura de Cruzeiro do Sul/AC, em 28 de agosto de 2017.

Manifestação da Unidade Examinada

Mediante o OF nº 09/2017/CGM/PMCZS, de 01 de novembro de 2017, a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação quantidade de impressos adquiridos, segundo relatório preliminar, acima dos parâmetros de atendimento do município, salientamos que Cruzeiro do Sul um município pala regional de saúde do Vale do Juruá e, além da população local, atende também uma grande demanda correspondente 06 (seis) municípios do estado do Acre, saber, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Porto Walter Marechal Thaumaturgo, Tarauacá Feijó, além de mais 02

(dois) município do Estado do Amazonas, Guajará, Ipixuna, cujas populações somadas chegam 264.789 (duzentos sessenta quatro mil, setecentos oitenta nove habitantes.

Considerando tal contexto do município como polo sede, que amortece demanda reprimida de outros municípios vizinhos, quantitativo de blocos, fichas, folders, boletins, etc., se justifica ante elaboração de uma estimativa cuja intenção visava prestação de qualidade do serviço no âmbito do sistema único de saúde afeto municipalidade. Nada obstante isso, avizinhandose o encerramento do exercício de 2017, foi realizado um levantamento mais acurado dos estoques municipais relativos aos blocos, fichas, folders, boletins, etc., onde se verificou que a municipalidade ainda dispõe de quantidade significativa dos itens apontados no relatório CGU, razão porque o controle interno municipal já iniciou a adoção de medidas para promover melhor controle e uso racional dos insumos identificados, no escopo de, assim, evitar futuras compras desnecessárias por parte do Fundo Municipal de Saúde".

Análise do Controle Interno

A justificativa do município, apesar de amenizar, não elide a falha apontada. Mesmo se considerado o incremento da potencial população atendida, por conta de demanda de outros municípios do Vale do Juruá, os quantitativos adquiridos não se demonstram compatíveis com os possíveis casos de atendimento. Caso emblemático, como já citado no relatório, é o relacionado à morbidade hospitalar e à mortalidade infantil. Sendo a soma desses casos inferiores a 200 por ano nos hospitais de Cruzeiro do Sul, a impressão de 20.000 folhas de "Ficha de Investigação de Óbito Mal Definido", seria, no mínimo, 99 vezes maior do que a necessidade média anual do município.

No que concerne à compra direta de itens não registrados em ARP, a prefeitura não apresentou manifestação.

2.2.2. Aquisição de materiais de construção, utilizando recursos da atenção básica, com valores superfaturados e sem amparo contratual.

Fato

Os exames centraram-se no Pregão SRP nº 25/2016, cujo objeto foi a contratação de empresa fornecedora de materiais de pintura para as secretarias da Prefeitura de Cruzeiro do Sul/AC, com pagamentos efetuados, em parte, com recursos provenientes do Bloco de Atenção Básica em Saúde. Objetivou-se verificar se houve irregularidade na condução do processo licitatório, e se os itens contratados foram efetivamente entregues, em conformidade com os preços praticados no mercado.

Não foram encontradas irregularidades no processo licitatório que caracterizassem indícios de direcionamento ou restrição à competitividade. Houve três empresas que venceram itens distintos dos quatro lotes da licitação. Verificou-se que os preços contratados, embora superiores à média nacional, são condizentes com o mercado local, posto que o município de Cruzeiro do Sul/AC localiza-se em região de difícil acesso, no noroeste do Estado Acre.

Com base em amostra por materialidade, analisou-se os pagamentos efetuados para a empresa Cruzeiro Motors LTDA, CNPJ: 05.213.789/0001-82, cujo montante, no período, foi de R\$ 159.719,10. A Ata de Registro de Preços foi assinada em 22 de junho de 2016, com validade de um ano. O exame dos pagamentos realizados à empresa evidenciou a liquidação de valores acima do preço ajustado. O quadro a seguir sintetiza estes achados:

Quadro: Itens superfaturados ou não constantes do contrato com a empresa Cruzeiro Motors LTDA

Quadro: Itens sup	uadro: Itens superfaturados ou não constantes do contrato com a empresa Cruzeiro Motors LTDA					
Nota Fiscal	Data de emissão e valor	Item/valor unitário, conforme a Ata SRP	Quantidade e Valor unitário do item na NF	Diferença	Total	
		10 - R\$ 83,00	2x R\$ 98,00	R\$ 30,00		
9180	21/10/2016	13 – R\$ 36,00	1x R\$ 42,00	R\$ 6,00	R\$ 653,00	
	R\$ 2.100,00	02 – R\$ 175,00	3x R\$ 266,00	R\$ 273,00		
		03 – R\$ 180,00	4x R\$ 266,00	R\$ 344,00		
		20 – R\$ 31,00	4x R\$ 36,00	R\$ 20,00		
9160	17/10/2016 R\$ 2.272,00	01 – R\$ 173,00	6x R\$ 266,00	R\$ 558,00	R\$ 750,00	
		03 – R\$ 180,00	2x R\$ 266,00	R\$ 172,00		
		1 - R\$173,00	9x R\$ 266,00	R\$ 837,00		
		2 – R\$ 175,00	6x R\$ 266,00	R\$ 546,00		
9340	16/11/2016 R\$ 8.778,00	3 – R\$ 180,00	14x R\$ 266,00	R\$ 1.240,00	R\$ 2.951,00	
		24 – R\$ 184,00	4x R\$ 266,00	R\$ 328,00		
9786	19/01/2017 R\$ 8.280,00	10 - R\$ 83,00	6x R\$ 170,00	R\$ 522,00	R\$ 522,00	
9881	04/02/2017 R\$ 8.768,00	13- R\$ 36,00	39x R\$ 40,00	R\$ 156,00	R\$ 156,00	
		10 - R\$ 83,00	4x R\$ 170,00	R\$ 348,00	348,00	
9792	20/01/2017	13- R\$ 36,00	33x R\$ 40,00	R\$ 132,00	132,00	
10077	07/03/2017 R\$ 6.548,00	10 - R\$ 83,00	6x R\$ 170,00	R\$ 522,00	R\$ 522,00	
10280	30/03/2017	10 - R\$ 83,00	4x R\$ 170,00	R\$ 348,00	R\$ 348,00	
10280	R\$ 7.901,00	13- R\$ 36,00	23x R\$ 40,00	R\$ 92,00	R\$ 92,00	
10521	04/05/2017	10 - R\$ 83,00	6x R\$ 170,00	R\$ 522,00	R\$ 522,00	
10531	R\$ 13.575,00	13- R\$ 36,00	26x R\$ 40,00	R\$ 104,00	R\$ 104,00	

10540	05/05/2017	10 – R\$ 83,00	6x R\$ 170,00	R\$ 522,00	R\$ 626,00
10540	R\$ 3.036,00	13- R\$ 36,00	26x R\$ 40,00	R\$ 104,00	K\$ 020,00
TOTAL					R\$ 7.726,00

Fonte: Notas fiscais e contratos disponibilizados à CGU, em 28 de agosto de 2017

Mediante o OF nº 09/2017/CGM/PMCZS, de 01 de novembro de 2017, a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul apresentou a seguinte manifestação sobre a questão, editada para fazer menção somente aos fatos citados no relatório:

"(...)

Com efeito, foi constatada em algumas notas fiscais preços superiores e inferiores aos registrados nas Atas/Contratos, porém, nos casos de aquisições com preços superiores foram solicitadas e realizadas as respectivas devoluções ao erário municipal, no importe total de R\$ 4.686,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta e seis reais), conforme documentos anexos. Temos que considerar ainda falta de recursos humanos capacitados, pois Prefeitura sempre trabalhou com déficit de funcionários em seu quadro técnico, fator preponderante para ocorrido em nossa municipalidade, inexistindo no contexto dolo ou má fé por parte desta Administração.

Diante do exposto, com base nos documentos anteriormente citados, constantes deste processo, compreende esta Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul que o dano ao erário apurado foi de R\$ 4.686,00 (quatro mil seiscentos oitenta seis reais), cujo valor atualizado até 25/10/2017 é de R\$ 5.226,19 (cinco mil duzentos vinte seis reais dezenove centavos). Citado valor, repetimos, foi recolhido pela empresa contratada em favor da conta "FMS-CRUZEIRO", Agência 0234-8, Conta 34.310-2, consoante documentação anexa".

Acata-se a justificativa do gestor, que veio acompanhada da documentação comprobatória do cálculo do prejuízo apurado e da devolução, pela empresa Cruzeiro Motors LTDA, CNPJ: 05.213.789/0001-82, de recursos no montante de R\$ 5.226,19, à conta do Fundo Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul.

O valor apurado pelo município é inferior ao apurado pela CGU porque nos cálculos da prefeitura, além da ARP analisada na fiscalização (25/2016) foram consideradas as ARPs 02/2016 e 29/2015. O município demonstrou que, no conjunto, alguns itens haviam sido adquiridos com valores inferiores aos registrados. Após todos os cálculos, restou um prejuízo atualizado no montante de R\$ 5.226,19.

2.2.3. Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica no montante de 79.993,20.

Fato

Os exames objetivaram avaliar se houve irregularidade na condução do Convite nº 01/2017, cujo objeto foi a contratação de empresa prestadora de Serviço de Manutenção de Equipamentos de Informática, Rede Lógica e Internet para o prédio da Prefeitura de Cruzeiro do Sul/AC, paga com recursos do PAB-Fixo.

De plano, constata-se desvio de finalidade na aplicação dos recursos do programa, uma vez que a prestação dos serviços de internet no prédio da prefeitura não está incluída no rol de

gastos elegíveis pela Portaria nº 204/2007 do Ministério da Saúde. Portanto, deverá ser ressarcido à conta do Bloco o montante de **R\$ 79.993,20**.

Além disso, constatou-se que a modalidade de licitação escolhida – o convite – não atendeu ao especificado no art. 22, § 3° da Lei 8.666/93, que diz: "Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa (...)". Na análise do processo, constatou-se que apenas duas empresas foram convidadas, o que seria motivo para se repetir o procedimento e, em novo fracasso, descartar o convite e buscar outra modalidade de licitação.

A empresa Unonet LTDA, CNPJ: 10.313.079/0001-64, sagrou-se vencedora do convite, apresentando proposta de R\$ 79.993,20. Durante a execução, a contratada emitiu três notas fiscais, pagas com recursos do PAB-fixo, consoante o quadro a seguir:

Quadro: Pagamentos realizados à empresa Unonet LTDA

Nota Fiscal	Data de Emissão	Discriminação dos Serviços	Valor
2	13/03/2017	Serviço de manutenção de equipamentos de informática, rede logica e internet.	R\$ 30.000,00
4	03/04/2017	Serviço de manutenção de equipamentos de informática, rede logica e internet.	R\$ 20.000,00
5	21/06/2017	Serviço de manutenção de equipamentos de informática, rede logica e internet.	R\$ 29.993,20

Fonte: Processos de contratação e pagamento disponibilizados à CGU, em 28 de agosto de 2017.

Conforme se verifica na análise das notas, há uma descrição genérica do serviço prestado no prédio da prefeitura de Cruzeiro do Sul, que se repete em todas as notas, de modo que não se pode concluir qual serviço foi efetivamente realizado e quais bens foram efetivamente empregados para se chegar aos valores consignados nas notas.

Manifestação da Unidade Examinada

Mediante o OF nº 09/2017/CGM/PMCZS, de 01 de novembro de 2017, a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação às pretensas irregularidades na condução do convite 01/2017 ao desvio de finalidade na aplicação de recurso do programa PAB-Fixo cumpre dizer que a municipalidade, por meio de sua Controladoria Interna, nos autos do processo n. 2699/2017, na linha do relatório preliminar desta CGU, notificou a empresa contratada para que a mesma fizesse devolução do recurso de R\$ 79.993,20 (setenta nove mil, novecentos noventa três reais vinte centavos) ao erário municipal, sob pena de serem adotadas, por parte da Procuradoria do Município, as medidas judiciais adequadas à recomposição do erário. Entretanto, expirado o prazo estipulado na via administrativa, a municipalidade adotará, deste momento em diante, recomposição do erário na via jurisdicional, com a cobrança do valor de R\$ 79.993,20 (setenta e nove mil, novecentos e noventa três reais e vinte centavos). Tal proceder, registre-se, ao menos denota ausência de má-fé ou dolo por parte do atual

ordenador de despesas, já que o mesmo, assim que identificada a irregularidade, determinou a adoção das providências necessárias para o restabelecimento do status quo".

Análise do Controle Interno

O município informa em sua justificativa que notificou a empresa contratada (Unonet LTDA, CNPJ: 10.313.079/0001-64) para que efetuasse a devolução dos recursos da saúde básica aplicados com desvio de finalidade – foi apresentada documentação comprobatória. A prefeitura informou, ainda, que, esgotada a via administrativa, buscará a recomposição do erário pela via judicial.

Não obstante as informações prestadas pelo gestor, registra-se que, em princípio, a responsabilidade pela aplicação dos recursos com desvio de finalidade não seria da empresa contratada, mas do próprio município, que não observou as diretrizes da Portaria nº 204/2007 do Ministério da Saúde, ao promover licitação objetivando a contratação de empresa prestadora de Serviço de Manutenção de Equipamentos de Informática, Rede Lógica e Internet para o prédio da Prefeitura de Cruzeiro do Sul/AC. Assim, em um primeiro momento, a devolução dos recursos à conta do PAB-Fixo deverá ser realizada com recursos próprios do município.

2.2.4. Contratação de serviços gráficos, utilizando recursos da atenção básica, com valores superfaturados e sem amparo contratual.

Fato

O Pregão SRP nº 23 e 24/2015 teve por objeto a contratação, respectivamente, de empresa prestadora de serviços de confecção e pintura de placas, confecção de banner, confecção e pintura de cavaletes, e pintura cinegráfica; e confecção e pintura de faixas de plotagem e fornecimento de adesivos plásticos para os veículos oficiais da Prefeitura de Cruzeiro do Sul/AC. Parte dos pagamentos foram efetuados com recursos provenientes do Bloco de Atenção Básica em Saúde. Os exames tiveram por objetivo verificar se houve irregularidade na condução do processo licitatório, e se os itens contratados foram efetivamente entregues, conforme os preços praticados no mercado.

Ambos as licitações foram vencidas pela empresa E. Onofre M. Silva, CNPJ: 06.090.962/0001-65. No Pregão SRP nº 24/2015, houve apenas duas empresas que participaram da coleta de preços, uma das quais a única concorrente e vencedora do certame – a E. Onofre M. Silva – a qual se dispôs a oferecer a R\$ 100,00 o m² de adesivo. Em consulta à própria empresa, constatou-se que ela oferece este serviço a R\$ 70,00 o m², com possibilidade de desconto em quantias maiores, caracterizando, assim, o sobrepreço do serviço. Com relação ao SRP nº 23/2015, assinou-se a Ata de Registro de Preços no dia 05 de maio de 2015, e o contrato nº 95/2016, no dia 05 de maio de 2016, sem prazo de vigência especificado. Com relação ao SRP nº 24/2015, assinou-se a Ata de Registro de Preços igualmente no dia 05 de maio de 2015, e o contrato nº 95/2016 (mesma numeração do contrato anterior), no dia 05 de maio de 2016, nas mesmas condições.

Em análise dos pagamentos efetuados à empresa, constataram-se novas irregularidades: algumas Notas Fiscais pagas em 2016 não especificaram exatamente o serviço prestado nem as quantidades fornecidas, limitando-se a apontar, na discriminação dos mesmos, "serviços

gráficos", sem nenhum outro esclarecimento sobre sua natureza. Não faz também qualquer referência ao pregão, contrato (havia dois em vigência) ou empenho. Segue abaixo quadro ilustrando a situação:

Quadro: Notas Fiscais emitidas pela empresa E. Onofre M. Silva, com irregularidades

Nota Fiscal	Discriminação dos Serviços	Valor unitário (R\$)	Quantidade	Total (R\$)
85	"Referente a Serviços Gráficos"	4.907,00	1	4.907,00
84	"Referente a Serviços Gráficos"	4.320,00	1	4.320,00
132	"Confecção de Materiais Gráficos"	4.660,00	1	4.660,00
135	"Confecção de Materiais Gráficos"	4,00	50	200,00
142	"Serviços de materiais gráficos"	6.500,00	1	6.500,00
144	"Serviços de materiais gráficos"	6.500,00	1	6.500,00
192	"Serviços de materiais gráficos"	6.000,00	1	6.000,00
198	"Serviços de materiais gráficos"	5.501,00	1	5.501,00
				R\$ 38.588,00

Fonte: Notas fiscais disponibilizadas à CGU, em 28 de agosto de 2017

Constatou-se também que empresa foi paga por serviços efetuados fora das especificações do contrato e fora do rol dos gastos elegíveis pela legislação relativa ao custeio do Bloco de Atenção Básica em Saúde. Além disso, os gastos foram efetuados fora da vigência legal do contrato. O Quadro abaixo identifica estas situações:

Quadro: Itens adquiridos sem amparo contratual e legal pela prefeitura de Cruzeiro do Sul/AC, com recursos

do Bloco Atenção em Saúde

Nota Fiscal	Data de emissão	Itens contratados indevidamente (R\$)	Falha	Valor Total (R\$)
192	25/11/2016	Placa de sinalização de trânsito em chapa galvanizada de 80 x 60 cm - 3.750,00	Serviço não relacionado ao Bloco de Atenção Básica	3.750,00
299	21/07/2017	- Crachás em PVC – 15,00 - Matriz em chapa galvanizada para estacionamento – 400,00 - Fichas em acrílico – 1.050,00 - Troféus em acrílico – 2.520,00	Serviço não relacionado ao Bloco de Atenção Básica e fora da vigência contratual.	3.985,00
277	07/06/2017	- Crachás de PVC – 165,00 - Folders coloridos – 2.600,00 - Caixa de sugestões em acrílico 3mm – 250,00	Serviço sem amparo e fora da vigência contratual.	4.695,00

- Quadro de avisos — 480,00
- Caixa de sugestões em acrílico 5mm – 1.200,00

Fonte: Notas fiscais, atas e contratos disponibilizados à CGU, em 28 de agosto de 2017

Por fim, nas Notas Fiscais em que houve correta discriminação de serviços e preços, foi possível constatar superfaturamento de baixa materialidade, conforme quadro a seguir:

Ouadro: Itens superfaturados e valores

Nota Fiscal e Data de Emissão	Especificações conforme contrato (R\$)	Especificações conforme a NF (R\$)	Diferença (R\$)	Superfaturamento (R\$)
191 (25/11/2016)	Placa em lona 1m ² = 90,00 Confecção e pintura de faixas medindo 5m x 0,80m (4m ²) = 95,00	-Faixa em Iona 1,50 x 0,80 = 120,00 (1m² = 100,00) -Faixa em Iona 2m x 1m = 200,00 -Faixa em tecido 3m x 0,80 (2,4m²)= 70,00	2x 18,00 1x 20,00 1x 13,00	69,00
194 (25/11/2016)	Placa em lona 1m ² = 90,00	-Placa em lona 3m x 1m = 300,00	2x 30,00	60,00
196 (26/11/2016)	Placa em lona 1m ² = 90,00	-Placa em lona 3m x 1m = 300,00	1x 30,00	30,00
				R\$ 159,00

Fonte: Processos de contratação e pagamento disponibilizados à CGU, em 28 de agosto de 2017

Ressalte-se, contudo, que o cálculo do superfaturamento – com base no sobrepreço apontado – resta prejudicado, posto que os serviços não corretamente discriminados nas Notas Fiscais do primeiro quadro da análise poderiam evidenciar um acréscimo significativo neste montante.

Manifestação da Unidade Examinada

Mediante o OF nº 09/2017/CGM/PMCZS, de 01 de novembro de 2017, a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul apresentou a seguinte manifestação:

"No tocante a tal impropriedade, temos a asseverar que houve equívocos por parte da auditoria da CGU na verificação do preço do adesivo junto à empresa E. Onofre M. Silva. Perlustrando o relatório preliminar infere-se que, in locu, os agentes da CGU teriam averiguado, junto à própria empresa, que o metro quadrado do adesivo sairia por R\$ 70,00 (setenta reais), quando no SRP n. 24/2015 restou fixado um preço de R\$ 100,00 (cem reais) o metro quadrado. Contudo, o preço de R\$ 70,00 (setenta reais) o metro quadrado inicialmente apurado é somente para o adesivo, sendo que o que resultou fixado no SRP n. 24/2015 foi o preço do adesivo com a estrutura de emplacamento, cujo preço no mercado regional encontra-se na média de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Neste sentido, todos os serviços adquiridos pela municipalidade implicavam, obviamente, no adesivo com

emplacamento, cujo preço de R\$ 100,00 (cem reais) encontra-se dentro dos parâmetros de precificação do mercado local, inexistindo daí qualquer sobrepreço".

Análise do Controle Interno

Embora o município tenha afirmado em sua justificativa que no Pregão nº 24/2015 foi ajustada a compra de "adesivo com estrutura de emplacamento", não é essa a descrição que consta na ARP do pregão e nem no Contrato nº 95/2016 firmado com a empresa. Em ambos os documentos na descrição do item em avaliação consta "Adesivo vinil autocolante PVC 010 resistente ou similar", nada se mencionando acerca de "estrutura de emplacamento". Assim, mantem-se a avaliação inicial.

Outrossim, a municipalidade não se manifestou acerca dos demais itens tratados no relatório, tais quais a realização de gastos não elegíveis para o programa.

2.2.5. Desvio de finalidade no gasto dos recursos destinados à atenção básica, por meio de pagamentos de gratificação natalina para agentes de Vigilância em Saúde, no montante de R\$ 69.060,38.

Fato

Em análise dos extratos bancários e dos documentos contábeis referentes aos pagamentos realizados com recursos do Bloco da Atenção Básica em Saúde, pela Secretaria de Saúde da Prefeitura de Cruzeiro do Sul/AC, constatou-se que houve pagamentos de gratificação natalina (13° salário) para agentes de Vigilância em Saúde - Dengue, no montante de **R\$ 69.060,38**, debitados na conta do Bloco da Atenção Básica em Saúde, em desacordo com os normativos vigentes.

A Portaria nº 204 do Ministério da Saúde, de 29 de janeiro de 2007, estabelece, em seu art. 4º, os seguintes blocos de financiamento em saúde: Atenção Básica; Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Vigilância em Saúde; Assistência Farmacêutica; e Gestão do SUS. O art. 6º dispõe que os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco. Portanto, os pagamentos realizados aos agentes de vigilância deveriam ter sido realizados com recursos específicos do Bloco Vigilância em Saúde e não do Bloco em Atenção Básica.

Isso posto, a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC deverá restituir o valor de **R\$ 69.060,38** à conta específica do Bloco da Atenção Básica em Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada

Mediante o OF nº 09/2017/CGM/PMCZS, de 01 de novembro de 2017, a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto à impropriedade em tela impende sublinhar que a Prefeitura de Cruzeiro do Sul AC, no desiderato de reparar a respectiva irregularidade, promoverá a devolução do montante indicado no relatório preliminar CGU (R\$ 69.060,38) da conta FPM para o PAB Saúde - Bloco de Atenção Básica em Saúde".

Análise do Controle Interno

O município, em sua justificativa, informa que transferirá o valor de R\$ 69.060,38, do FPM para a conta do Bloco de Atenção Básica em Saúde. Quando comprovada tal recomposição, a falha estará sanada.

2.2.6. Os recursos federais avaliados não foram movimentados, em sua totalidade, na conta específica da Atenção Básica, resultando em pagamentos de tarifas no montante de R\$ 65.817,25.

Fato

A fim de verificar se os recursos federais do Piso de Atenção Básica-PAB foram movimentados, em sua totalidade, na conta específica da Atenção Básica, solicitou-se à Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC que disponibilizasse o extrato bancário, mensal, da conta específica destinada ao recebimento e à movimentação dos recursos federais do Bloco da Atenção Básica em Saúde (Componentes: Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo e Piso da Atenção Básica Variável), para o período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de julho de 2017. A conta 34.310-2, aberta para receber os recursos do Bloco, é isenta da cobrança de taxas.

Segundo o art. 2º do Decreto nº 7.5707/2011, os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais. Contudo, constatou-se que parte dos recursos foram movimentados entre contas criadas pela prefeitura para alguns programas relacionados à saúde, fato este que gerou gastos com tarifas no montante de **R\$ 65.817,25**, conforme quadro a seguir:

Quadro: Recursos transferidos da conta do Bloco de Atenção Básica para outras contas

Nº da Conta e Descrição	Tarifas (R\$)
23254-8 (PSF)	
170 Tar Lib Arq Pgto Manual	7561,50
170 Tar Lib/Ant Float Pg Div	3,84
170 Tar Lib/Ant Float Pg Sal	6678,59
170 Tar Pag Salár Créd Conta	5851,40
170 Tarifa Pagamentos	30,60
310 Tar DOC/TED Eletrônico	163,70
	20.289,63
23255-6 (PACS)	
170 Tar Lib Arq Pgto Manual	4792,50
170 Tar Lib/Ant Float Pg Div	6,310
170 Tar Lib/Ant Float Pg Sal	4605,37
170 Tar Pag Salár Créd Conta	10159,60
170 Tarifa Pagamentos	76,20
310 Tar DOC/TED Eletrônico	540,00
Tar DOC/TED Eletrônico	67,75
Tar Lib Arq Pgto Manual	958,5
Tar Lib/Ant Float Pg Div	1,04
Tar Lib/Ant Float Pg Sal	878,63

Tar Pag Salár Créd Conta	1910,90
Tarifa Pagamentos	14,80
	24.011,60
23258-0 (Saúde Bucal)	
170 Tar Lib Arq Pgto Manual	2343,00
170 Tar Lib/Ant Float Pg Sal	703,35
170 Tar Pag Salár Créd Conta	550,80
310 Tar DOC/TED Eletrônico	164,50
	37.61,69
32744-1 (NASF)	
170 Tar Lib Arq Pgto Manual	4153,50
170 Tar Lib/Ant Float Pg Div	2,80
170 Tar Lib/Ant Float Pg Sal	2334,38
170 Tar Pag Salár Créd Conta	1503,10
170 Tarifa Pagamentos	39,90
310 Tar DOC/TED Eletrônico	112,75
Tar DOC/TED Eletrônico	42,55
Tar Lib Arq Pgto Manual	2023,50
Tar Lib/Ant Float Pg Div	1,20
Tar Lib/Ant Float Pg Sal	1139,70
Tar Pag Salár Créd Conta	755,10
Tarifa Pagamentos	17,10
	12.125,58
32745-X (Inc. Microscopista)	
170 Tar Lib Arq Pgto Manual	1996,54
170 Tar Lib/Ant Float Pg Div	5,29
170 Tar Lib/Ant Float Pg Sal	282,14
170 Tar Pag Salár Créd Conta	499,
170 Tarifa Pagamentos	34,0
Tar Lib Arq Pgto Manual	2023,50
Tar Lib/Ant Float Pg Div	0,5
Tar Lib/Ant Float Pg Sal	247,8
Tar Pag Salár Créd Conta	527,00
Tarifa Pagamentos	3,40
Turna Lagumontos	5,619,99
34969-0 (Prog. Saúde na Escola – PSE)	3,017,77
310 Tar DOC/TED Eletrônico	8,80
310 Tai 200/TED Electrico	8,80
	0,00
Total Geral	65.817,25

Fonte: Extratos bancários disponibilizados pela prefeitura de Cruzeiro do Sul/AC, em 28 de agosto de 2017.

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, por meio do OFICIO/GAB/PMCZS/N°240/2017, de 29 de setembro de 2017, justificou as movimentações em razão de uma orientação emanada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, em trabalhos realizados no município de Porto Valter/AC que, segundo a prefeitura de Cruzeiro do Sul/AC, permitiria a movimentação

entre contas; porém, não anexou quaisquer documentos que embasassem esta alegação. Citou, também, o art. 33 da Lei 8080/90 como justificativa; contudo, o próprio art. 1º do Decreto nº 7.5707/2011 informa que a Lei 8080/90 está disciplinada pelo Decreto, de modo que a alegação não subsiste.

Assim, os recursos federais do Bloco da Atenção Básica em Saúde deverão ser mantidos em conta específica para este bloco, sendo vedada sua transferência para "subcontas" ou para outras contas de saúde com recursos destinados a outros Blocos. Conforme o art. 4º da Portaria nº 204 do Ministério da Saúde, de 29 de janeiro de 2007, existem os seguintes blocos de financiamento em saúde: Atenção Básica; Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Vigilância em Saúde; Assistência Farmacêutica; e Gestão do SUS. O art. 6º dispõe que os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco. Portanto, a leitura deste art. 6º combinando com o art. 2º do Decreto nº 7.5707/2011 não permite o remanejamento de recursos entre as contas do bloco, tampouco o pagamento de despesas de um bloco com recursos de outro.

Assim, a Prefeitura de Cruzeiro do Sul/AC deverá restituir o valor de **R\$ 65.817,25** à conta do Bloco da Atenção Básica em Saúde.

Constatou-se, também, que houve pagamentos feitos aos fornecedores e prestadores de serviços por meio de cheques da prefeitura, o que vai de encontro ao § 1º do art. 2º do Decreto nº 7.507/2011, que prevê que os pagamentos sejam realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente. Cite-se, por exemplo, o pagamento único realizado à Cruzeiro Motors LTDA, em 13 de julho de 2016, no valor de R\$ 96.842,00.

Manifestação da Unidade Examinada

Mediante o OF nº 09/2017/CGM/PMCZS, de 01 de novembro de 2017, a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto ao proceder da municipalidade relacionado a tal item do relatório preliminar, devemos destacar que a Prefeitura acompanhou orientação do próprio Sistema Nacional de Auditoria do SUS, na constatação de n. 4344, referente ao município de Porto Walter-ACRE, CNPJ 63.603.625/0001-68. No mencionado documento o Sistema de Auditoria do SUS orientou a abertura de contas específicas para a movimentação de recursos por programas, e não somente uma conta específica para o Bloco da Atenção Básica em Saúde. Nesta senda, encaminhamos no anexo a recomendação paradigma.

Diante deste cenário, clara a ausência de má-fé ou dolo da prefeitura ou de seus ordenadores de despesas em assim proceder, já que assim agiram confiados em uma orientação advinda de órgão componente do sistema único de saúde".

Análise do Controle Interno

O município, em sua justificativa, informa que a movimentação dos recursos do Bloco da Atenção Básica em Saúde em contas bancárias diversas da especificamente criada para tal fim está embasada em orientação do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, emitida para o município de Porto Walter/AC.

Analisando-se o documento informado pelo gestor, verificou-se que a orientação em questão é direcionada à correção de situação em que recursos do Incentivo de Atenção Básica da Saúde Indígena estavam sendo movimentados em conta específica destinada ao PAB, tendo sido

indicado, no caso, a abertura de conta específica para a movimentação dos recursos da saúde indígena.

Uma vez que a orientação do DENASUS não se refere à abertura de contas específicas para a movimentação dos recursos de cada um dos blocos de financiamento da Atenção Básica em Saúde, mantem-se a constatação, não se fazendo avaliação quanto à existência de má-fé ou dolo da prefeitura.

2.2.7. Irregularidades no pagamento de passagens aéreas, com recursos da atenção básica.

Fato

Analisou-se o Pregão SRP nº 08/2017, cujo objeto foi a contratação de empresa fornecedora de passagens aéreas para várias secretarias da Prefeitura de Cruzeiro do Sul/AC, com pagamentos efetuados, em parte, com recursos provenientes do Bloco de Atenção Básica em Saúde. Objetivou-se verificar se houve irregularidade na condução do processo licitatório, e se o serviço contratado foi efetivamente prestado, em consonância com os preços praticados no mercado.

Não foram encontradas irregularidades no processo licitatório que caracterizassem indícios de direcionamento ou restrição à competitividade. Contudo, na análise dos pagamentos, constatou-se que na Nota Fiscal 538, de 25 de abril de 2017, houve emissão de duas passagens para uma servidora., referentes a dois trechos CZS/RBR/CZS (localizadores LPRYFB e ZN9F3K), com a mesma data de ida para 06/04/2017 e retorno 07/04/2017. As passagens custaram, respectivamente, R\$ 1.409,10 e R\$ 1.689,40. Constatou-se, também, que a Nota Fiscal 622, de 13 de julho de 2017, no valor de R\$ 7.322,54 não especifica quantos bilhetes foram emitidos nem os servidores contemplados.

Não foram encontrados, nos processos de pagamento, quaisquer informações adicionais sobre eventos, atividades e fatos que motivaram as viagens no período.

Manifestação da Unidade Examinada

Mediante o OF nº 09/2017/CGM/PMCZS, de 01 de novembro de 2017, a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto à irregularidade levantada no relatório preliminar, a saber, NF 538, de 25 de abril de 2017, no trecho CZS/RBR/CZS, com a mesma data de ida para 06/04/2017 e retorno em 07/04/2017, temos a esclarecer que a mesma foi retirada em duplicidade, mediante o encaminhamento de dois ofícios à agência de viagem, o que gerou um creditamento para o município mediante o procedimento de estorno junto à empresa GOL de uma ida e volta CZS/RBR/CZS.

Análise do Controle Interno

Embora o município tenha informado que a emissão de duas passagens para a mesma servidora, com mesmas datas de ida e retorno, tenha sido ocasionada pela emissão de dois ofícios à agência de viagens e que o fato gerou um crédito para a prefeitura junto à companhia aérea Gol, não foram apresentados documentos comprobatórios.

Além da justificativa escrita, a municipalidade disponibilizou documento, com carimbo da agência de viagens (Evastur), discriminando os servidores que teriam viajado e cujos serviços foram faturados na Nota Fiscal 622, de 13 de julho de 2017, no valor de R\$ 7.322,54. Apesar da disponibilização desse documento, permaneceu a impossibilidade de confirmar se os objetivos das viagens se enquadram nos gastos permitidos pelo Bloco de Atenção Básica, já que, além dos nomes dos servidores, não foram fornecidas informações adicionais.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos pelo município não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ficou evidenciado que a Prefeitura de Cruzeiro do Sul/AC não geriu os recursos transferidos de maneira adequada. Constatou-se que a prefeitura não aplicou a totalidade dos valores recebidos em conta específica da Atenção Básica, em desacordo ao que preceitua o Art. 2º do decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, gerando o prejuízo de R\$ 65.817,25 com o pagamento de tarifas referentes à movimentação dos recursos entre diversas contas. Constatou-se também o desvio de finalidade no gasto dos recursos em pelo menos duas situações: por meio de pagamentos indevidos de gratificação natalina para agentes de vigilância em saúde, no total de R\$ 69.060,38; e por meio de contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção de informática para o prédio da Prefeitura de Cruzeiro do Sul/AC, no montante de R\$ 79.993,20.

Houve aquisição não devidamente justificada de impressos gráficos em quantidade incompatível com a população atendida no âmbito do Bloco de Atenção Básica, com prejuízo estimado em pelo menos R\$ 14.008,88, bem como pagamentos por bens e serviços sem amparo contratual, no total de R\$ 48.408,73. Constatou-se, também, superfaturamento nos contratos analisados, na ordem de R\$ 5.226,19, além de outras irregularidades como: preenchimento de notas fiscais sem informações suficientes sobre a despesa; pagamento de serviços por meio de cheques da prefeitura e pagamento de passagens aéreas não devidamente justificadas.

Tais achados permitem concluir que a gestão dos recursos transferidos para o Fundo Municipal de Saúde Cruzeiro do Sul/AC, para custeamento das ações relativas ao Bloco de Atenção Básica, está eivada de irregularidades, tendo sido verificado dano efetivo ao erário e prejuízo ao atingimento dos objetivos do programa.

Ordem de Serviço: 201701850 Município/UF: Cruzeiro do Sul/AC Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 681251 **Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 3.729.200,53

1. Introdução

Trata-se de fiscalização realizada com o objetivo de avaliar a aplicação dos recursos destinados à construção do Centro de Iniciação ao Esporte - CIE do município de Cruzeiro do Sul – AC, repassados à prefeitura do município por meio do Termo de Compromisso TC nº 425.845-45/2013, oriundos do Orçamento Geral da União, pertencentes ao Programa de Trabalho nº 27812203514TR0001 – Esporte e Grandes Eventos Esportivos / Implantação de Espaços Públicos de Esporte e Lazer – Praça do Esporte. Os recursos aplicados totalizam um montante de R\$ 3.729.200,53.

O Termo de Compromisso - TC nº 425.845-45/2013, celebrado em 13 de junho de 2014 entre o Município de Cruzeiro do Sul - AC e a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros do Orçamento Geral da União para a construção do Centro de Iniciação ao Esporte - CIE, no Município de Cruzeiro do Sul, no âmbito do Programa Centro de Iniciação ao Esporte.

Para a realização do objeto pactuado, o Plano de Trabalho prevê a aplicação de recursos na ordem de R\$ 3.729.200,53, cuja nota de empenho inicial, no valor de R\$ 100.000,00, foi emitida em 30 de maio de 2014.

O objetivo dos CIEs é ampliar a oferta de infraestrutura de equipamento público esportivo qualificado, incentivando a iniciação esportiva em territórios de vulnerabilidade social das grandes cidades brasileiras. São instalações construídas em parâmetros oficiais que permitirão a identificação de talentos e a formação de atletas nos municípios, estimulando o desenvolvimento da base do esporte de alto rendimento nacional. O programa integra a segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2).

A análise teve por objetivo dar resposta aos seguintes questionamentos:

- 1. Qual a situação atual do empreendimento?
- 1.1. A obra está na situação: não iniciada, em execução normal, atrasada, paralisada ou concluída?
- 1.2. Caso a obra esteja atrasada ou paralisada, qual o motivo da pendência?
- 1.3. Caso a obra esteja atrasada ou paralisada, estão sendo praticadas ações no sentido de agilizar o seu andamento?
- 1.4. O estágio da execução corresponde ao cronograma físico previsto?
- 2. A Prefeitura Municipal é proprietária do terreno no qual será realizada a obra? Caso negativo, a Prefeitura Municipal detém o direito de efetuar obra na propriedade de terceiros? 3. O objeto contratado foi devidamente instalado/executado?
- 3.1. Os itens instalados são compatíveis com o Plano de Trabalho/Projeto Básico/Projeto Executivo (em relação à qualidade, quantidade de materiais e serviços)?
- 3.2. A localização da obra está em conformidade com o previsto no plano de trabalho?
- 4. As unidades instaladas apresentam plenas condições de utilização?
- 4.1. Os empreendimentos apresentam deficiências construtivas?

- 5. Os preços praticados estão conforme os preços de mercado? Os preços praticados estão de acordo com os preços praticados pelo SINAPI?
- 6. Os empreendimentos estão efetivamente sendo utilizados pela população? Os empreendimentos são abertos para o uso da população em geral ou há restrições quanto ao uso?
- 7. Existe Plano de Manutenção e Conservação da obra? Esse Plano é factível e viável?

Os trabalhos de campo realizaram-se entre 28 de agosto e 01 de setembro de 2017 na cidade de Cruzeiro do Sul – AC.

Para a consecução dos fins propostos, foi efetuada a análise do processo licitatório, da execução contratual (medições) e da movimentação financeira relativa aos recursos repassados. Ademais, foram realizadas vistorias no local da obra, bem como entrevistas com os servidores do município que acompanharam a execução do empreendimento.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informações sobre a execução do Termo de Compromisso - TC nº 425.845-45/2013.

Fato

Analisando as medições do empreendimento, disponibilizadas pela prefeitura durante os trabalhos de campo finalizados em 01 de setembro de 2017, verificou-se que a obra apresentava evolução correspondente a 62,96% do montante de recursos orçados no Plano de Trabalho aprovado, data em que a Caixa Econômica Federal já havia realizado nove medições, conforme se descreve no quadro seguinte:

Quadro - Medições do Centro de Iniciação ao Esporte realizadas pela CEF

Número	Data	Valor Realizado	Evolução Acumulada (%)
1	25/08/2015	32.375,02	0,87
2	18/11/2015	126.273,16	4,25
3	22/02/2016	162.689,82	8,62
4	11/05/2016	145.206,05	12,51
5	25/07/2016	45.748,38	13,74
6	23/11/2016	703.741,88	32,61
7	30/03/2017	456.548,20	44,85
8	30/05/2017	544.941,78	59,46
9	10/08/2017	105.027,64	62,96

Fonte: Medições disponibilizadas pela prefeitura durante os trabalhos de campo.

No dia 31 de agosto de 2017, a equipe de fiscalização realizou inspeção *in loco* nas instalações do CIE, a fim de verificar se a obra estava em consonância com o Plano de Trabalho aprovado, e se estágio da execução financeira correspondia ao estágio de execução física. Diante dos exames realizados, verificou-se que a obra em andamento é condizente com os projetos aprovados, e que a evolução atestada nas medições realizadas pela CEF está de acordo com a evolução física constatada na inspeção.

Ainda na fase de encaminhamento da proposta, ao pleitear a aprovação do programa, o município de Cruzeiro do Sul apresentou à CEF o Decreto nº 300/2013, de 03 de abril de 2013, por meio do qual desapropriou o terreno destinado à construção do Centro.

Quanto aos custos da obra, verificou-se que a Caixa Econômica Federal, na qualidade de interveniente financeira do projeto, por meio do documento denominado Verificação de Resultado de Processo Licitatório nº 504/2015, de 06 de julho de 2015, homologou a Concorrência nº 02/2015 do município de Cruzeiro do Sul – AC, fazendo consignar no documento que os custos obtidos no processo licitatório são compatíveis com os constantes do Plano de Trabalho aprovado. Nesse sentido, tendo em vista que o orçamento do Plano de Trabalho é elaborado com base na tabela SINAPI vigente, segue-se que os preços praticados estão conforme os preços de mercado.

Considerando que a obra não se encontra 100% finalizada, a avaliação no tocante à utilização do empreendimento pela população restou prejudicada. Todavia, em entrevista com secretário de planejamento do município, foi afirmado que o Centro de Iniciação ao Esporte será aberto ao público em geral, de acordo com o Plano de Utilização a ser elaborado pela Secretaria Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do município.

Pelo mesmo motivo, não finalização da obra, o município ainda não elaborou o Plano de Manutenção e Conservação da Obra, razão pela qual não foi possível avaliar o seu conteúdo.

Anota-se na sequência o registro fotográfico de inspeção da obra pela equipe de auditoria:

Registro fotográfico – Centro de Iniciação ao Esporte em Cruzeiro do Sul – AC



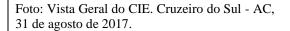




Foto: Placa da obra. Cruzeiro do Sul - AC, 31 de agosto de 2017.



Foto: Área principal do ginásio. Cruzeiro do Sul - AC, 31 de agosto de 2017.



Foto: Cobertura do CIE. Cruzeiro do Sul - AC, 31 de agosto de 2017.



Foto: Alambrado em aço. Cruzeiro do Sul - AC, 31 de agosto de 2017.



Foto: Bancada da pia do banheiro do CIE. Cruzeiro do Sul - AC, 31 de agosto de 2017.



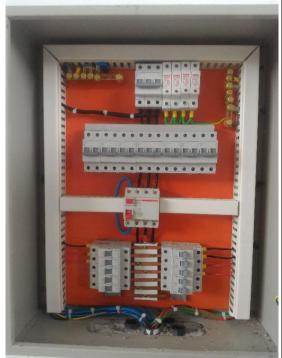


Foto: Quadro de distribuição. Cruzeiro do Sul - AC, 31 de agosto de 2017.

Foto: Quadro de distribuição. Cruzeiro do Sul - AC, 31 de agosto de 2017.



Foto: Banheiros. Cruzeiro do Sul - AC, 31 de agosto de 2017.



Foto: Banheiros. Cruzeiro do Sul - AC, 31 de agosto de 2017.

3. Conclusão

Diante dos exames realizados, e considerando os itens de avaliação propostos, não foram detectadas situações de desconformidades na aplicação dos recursos públicos destinados à construção do Centro de Iniciação ao Esporte - CIE do município de Cruzeiro do Sul – AC.

Verificou-se que a obra possui localização em conformidade com o previsto no plano de trabalho do convênio e está sendo executada em terreno próprio da Prefeitura. O cronograma físico-financeiro está em consonância com o planejado (atualmente a obra está com 62,96%

de execução) e não foram encontradas divergências entre os itens até o momento instalados e os discriminados no projeto da edificação. Com relação aos custos, verificou-se que os preços praticados estão de acordo com o SINAPI.

Não foi possível avaliar questões relacionadas à utilização do empreendimento pela população e à existência de Plano de Manutenção e Conservação da Obra porque a execução ainda não foi concluída.

Ordem de Serviço: 201701849 Município/UF: Cruzeiro do Sul/AC Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 757715 **Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.497.064,26

1. Introdução

Os exames tiveram por objetivo avaliar a aplicação dos recursos destinados à reforma e ampliação do estádio "O Cruzeirão", situado no município de Cruzeiro do Sul - AC, repassados à prefeitura do município por meio do Contrato de Repasse nº 0365631-41/2011 e registrado no sistema SICONV sob o nº 757715/2011.

Especificamente, buscou-se avaliar: a) qual o atual estágio de execução da obra (não iniciada, em execução normal, atrasada, paralisada, concluída) e se o estágio de execução corresponde ao cronograma previsto; b) Em caso de atraso ou paralização, quais os motivos que levaram à situação, quais as medidas que estão sendo adotadas pelo gestor para agilizar o andamento e se houve a adoção de providências pela Caixa Econômica Federal - CEF com o intuito de demandar e viabilizar a adequação ao cronograma ou à retomada do empreendimento; c) se a Prefeitura Municipal é proprietária do terreno no qual a obra está sendo realizada e, em caso negativo, se o município detém o direito de efetuar a obra na propriedade de terceiros; d) se o objeto contratado foi devidamente instalado/executado e se os itens instalados são compatíveis com o Plano de Trabalho/Projeto Básico/Projeto Executivo; e) se a localização da obra está em conformidade com o previsto no plano de trabalho; f) se a unidades instaladas apresentam plenas condições de utilização e se o empreendimento apresenta alguma deficiência construtivas; g) se os preços praticados estão conforme os preços de mercado e com o SINAPI; h) se o empreendimento está efetivamente sendo utilizado pela população, se é aberto para o uso da população em geral ou se há restrições quanto ao uso; e se existe Plano de Manutenção e Conservação da obra, averiguando se esse plano é factível e viável.

A vigência do convênio se iniciou em 30 de dezembro de 2011 e foi finalizada em 30 de abril de 2017. Durante o tempo de vigência, a obra ficou paralisada injustificadamente no período de 01 de novembro de 2014 a 04 de março de 2016. Posteriormente, a obra foi retomada e concluída pelo Município.

Os recursos aplicados totalizam um montante de R\$ 1.497.064,26, oriundos do Orçamento Geral da União, concernentes ao Programa de Trabalho nº 27812125054500012 - Esporte e Lazer da Cidade / Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer, e de contrapartida da prefeitura no valor de R\$ 71.126,76.

Os trabalhos de campo realizaram-se entre 28 de agosto e 01 de setembro de 2017 na cidade de Cruzeiro do Sul – AC.

Para a consecução dos fins propostos, foram analisados o processo licitatório realizado, a execução contratual (medições) e a movimentação financeira dos recursos repassados. Ademais, foram realizadas vistorias no local da obra, bem como entrevistas com os servidores do município que acompanharam a execução do empreendimento.

Os resultados do trabalho foram encaminhados ao gestor para manifestação por meio do Ofício nº 17850/2017/Regional/AC-CGU, de 13 de outubro de 2017. A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC apresentou manifestação mediante o Ofício nº

008/2017/CGM/PMCZS, de 25 de outubro de 2017. Ressalte-se, no entanto, que as justificativas não englobaram todos os itens apontados como falhos durante a fiscalização.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Não aplicação de recursos financeiros em contas de investimento, gerando um prejuízo de R\$ 8.844,36.

Fato

Em análise dos extratos bancários do Convênio Siconv nº 757715/2011, identificaram-se sete ocasiões em que os recursos do projeto ficaram paralisados em conta corrente, sem a devida aplicação em contas de investimento, deixando de render os juros devidos.

Para a movimentação financeira do convênio, foi aberta a conta corrente nº 0064717-4, na agência 0803, vinculada a uma conta de investimento do tipo poupança, ambas na Caixa Econômica Federal, Agente Operador do Contrato de Repasse assinado entre a União e o município de Cruzeiro do Sul – AC. O aporte de recursos iniciou em 30 de abril de 2013, com o crédito de R\$ 300.000,00 do órgão convenente e logo em seguida esse valor foi devidamente aplicado na respectiva conta de investimento. Os atrasos em aplicar o dinheiro na poupança se iniciaram em 19 de janeiro de 2015, conforme se evidencia no quadro a seguir:

Quadro – Recursos paralisados em conta corrente

Data Inicial	Data Final	Montante Paralisado	Dias paralisados em conta corrente	Expectativa de Rendimento (R\$)*
19/01/2015	26/01/2015	52.667,50	7	74,44
11/02/2015	15/03/2016	56.636,00	398	5.038,68
27/04/2016	08/09/2016	18.861,19	134	93,91
21/09/2016	18/10/2016	13.976,15	27	3.112,51

27/10/2016	06/12/2016	381.856,36	40	718,27
			Total	8.844,36

Fonte: Extratos bancários disponibilizados pela Caixa Econômica Federal.

Nesse sentido, considerando a remuneração oficial da poupança no período examinado, estima-se o prejuízo em R\$ 8.844,36.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Unidade Examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da Unidade Examinada sobre a constatação após a apresentação do relatório preliminar, a análise do Controle Interno consta no registro inicial.

2.2.2. Informação acerca da execução de itens do projeto.

Fato

Comparando-se os projetos de engenharia, disponibilizados pela prefeitura de Cruzeiro do Sul em 29 de agosto de 2017, durante o período de campo dos exames, com a obra inspecionada, foi verificada a inexistência dos seguintes itens:

- Calçada de contorno, de 102,16m² de área (prancha 3/9 do projeto arquitetônico);
- Mureta de alvenaria de 50 cm de altura, do lado oposto à arquibancada construída (prancha 3/9 do projeto arquitetônico);
- Guarda-corpo metálico nas escadarias de acesso aos vestiários I e II (prancha 4/9 do projeto arquitetônico);
- Cômodo denominado "HALL DE ACESSO JOGADORES", com área total prevista de 16,30m²;
- Quatro bancos de madeira previsto para serem montados nos vestiários I e II dois bancos em cada vestiário (prancha 4/9 do projeto arquitetônico);
- Bancada em madeira, a 80cm do solo, nas cabines de transmissão 1 e 2 (prancha 9/9 do projeto arquitetônico).

Objetivando justificar a situação, o gestor, por meio do Ofício nº 008/2017/CGM/PMCZS, de 25 de outubro de 2017, apresentou a seguinte manifestação:

- "1. Calçada de contorno, tendo em vista que este item seria o 34.1, da planilha orçamentária, adotei a seguinte opção a cabine por ter sido relocada devido á falta de espaço em sua posição de projeto, distribui a item execução de lastro em concreto (1:2,5:6), preparo manual, que tinha como objetivo a calçada de contorno, foi executado no contorno da bilheteria e cabine de transmissão como calçada internamente ao muro e externamente a bilheteria devido ao desnível não previsto pelo projeto e internamente as

^{*}Rendimento pela poupança. Nos períodos inferiores a um mês, considerou-se a remuneração em proporção ao dia (*pró rata die*).

- bilheterias que após a reprogramação foi suprimido o contrapiso e o piso de cimento queimado destinado as mesmas, como pode ser conferido nos itens 34.2 e 34.3 da planilha, assim toda a calçada de contorno foi executada diferente ao projeto mas com a mesma finalidade (piso).
- 2. Quanto ao alambrado metálico em torno do campo, ele continua no projeto arquitetônico reprogramado, porém o mesmo foi suprimido na planilha orçamentária item 37.28, sendo assim o que se segue na execução é a planilha.
- 3. Mureta de alvenaria do lado oposto á arquibancada, quanto a esse item 37.22 da planilha, o mesmo dizia que teria de ser executado 98,25m2 de alvenaria referente a mureta, que desconsiderando o desnível do terreno a mesma teria cerca de 50cm de altura, sendo assim devido a área remanescente ao lado oposto da arquibancada, entre o muro de fechamento e o campo ser reduzida, não teria área útil de escape para os jogadores, sendo assim a mureta não foi construída no lado oposto a arquibancada, porém o dinheiro destinado a mureta foi na mesma empregado, pois a mureta era prevista com altura de 50cm, onde com a somatória do seu perímetro a mesma iria ter a área de 98,25m², área essa que encontra-se lá executada, pois devido ao fato do alambrado ter sido suprimido da planilha reprogramada a mureta não seria útil para proteção do campo com 50cm de altura, então a mureta lá executada tem em média 1,00m de altura, com um perímetro de:
- 51,40m atrás da trave de futebol + 103,96m na lateral do campo em frente a arquibancada = 155,36m de perímetro.
- Fazendo os cálculos com média de 1,00m de altura (média pelo fato de que terreno tem desníveis).
- 155,36m 1,00m 155,36m2 executados
- Sendo que item 37.22 da planilha dizia que deveria ser 98,25m2, temos então
- 155,36m2 (executado) 98,25m2 (projeto) = 57,11 m2 que foram executados mais que valor pago em planilha.
- Onde objetivo da mureta, que era proteger campo para que os jogadores não tivessem que esbarrar nos torcedores em suas linhas limites, no local executado mesmo havendo uma pequena margem de distância de proteção entre os atletas torcida, acredito que foi seu objetivo foi atingido.
- 4. Referente ao guarda corpo do acesso dos jogadores, item 37.60 Gradil de Alumínio anodizado tipo barra chata para varandas, altura 1,00m guarda corpo quantidade de 4,54m.
- Esse serviço foi executado em forma de gradil (portão), para fechamento do túnel qual não tinha previsto esse fechamento, podendo haver algum tipo de desacordo ao longo das práticas esportivas os atletas estariam seguros dentro dos vestiários até tudo ser normalizado, sendo portão lá executado com área de 1,51 ,87m 2,82m2, com uma quantidade maior pedida na planilha tendo em vista que a escada não apresentava riscos por estar contornada pelas paredes do túnel, assim o item gradil foi executado não como guarda corpo, mas também como um item de segurança para os atletas o portão.

- 5. Quanto ao ambiente denominado hall de acesso dos jogadores, foi ocupado pelas dependências da equipe de arbitragem, onde mesmo sendo locado no projeto arquitetônico não pude encontrar na planilha orçamentária algum item que referenciasse a esse espaço, assim como outros serviços que se mantiveram em projeto arquitetônico e não mais foram colocados em planilha cheguei à conclusão de o mesmo tenha sido suprimido.
- 6. Quanto aos bancos de madeira nos vestiários, em referência aos serviços a serem executados na Ampliação - Arquibancada 01 - Cabine de Transmissão, Sala do arbitro e vestiários entre os itens 3.0 e 10.8, não encontrei em planilha o objeto citado, então o mesmo foi desconsiderado, sendo apenas um item do layout no projeto arquitetônico.
- 7. Assim como os bancos de madeira não pude encontrar em planilha as bancadas em madeira destinadas as cabines de transmissão, fato este pelo qual não foram executadas".

Considerando que a planilha orçamentária da obra não contemplava efetivamente a maioria dos itens do projeto arquitetônico que não foram realizados fisicamente, acatam-se as justificativas apresentadas pela Prefeitura.

2.2.3. Obra paralisada por longo período sem motivo justificável e posteriormente concluída sem a execução de um item.

Fato

Analisando os processos de pagamento (medições), verificou-se que a obra ficou paralisada por 22 meses, no período compreendido entre 14 de abril de 2014 e 04 de março de 2016, espaço de tempo entre as medições correspondentes às notas fiscais de nº 451/2014 e 43/2016 da empreiteira, no valor de R\$ 193.718,14 e 211.311,40, respectivamente, conforme se evidencia no quadro seguinte:

Ouadro – Medicões – reforma e ampliação do estádio Cruzeirão

Data	Nota Fiscal	Nº da Medição	Valor (R\$)
02/07/2013	NF 391	1	94.591,38
26/09/2013	NF 405	2	227.506,23
13/11/2013	NF 416	3	128.803,59
03/04/2014	NF 450	4	114.122,07
14/04/2014	NF 451	5	193.718,14
04/03/2016	NF 043	5	211.311,40
12/09/2016	NF 068	6	102.704,35
18/10/2016	NF 073	4	36.230,48
30/11/2016	NF 079	8	137.045,93
09/03/2017	NF 092	9	251.030,69

Fonte: Medições disponibilizadas pela prefeitura durante o período de campo dos exames.

Por meio de entrevista durante o período de campo dos exames, o secretário de planejamento, que acompanhou o andamento da obra, justificou que o atraso ocorreu em virtude da

necessidade de reprogramação das metas, devido a incoerências entre orçamentos e projetos, além de outros problemas surgidos durante a execução dos serviços.

De fato, analisando o volume principal do processo pertinente ao projeto, que tramitou na Caixa Econômica Federal, verifica-se que a prefeitura de Cruzeiro do Sul – AC solicitou uma reprogramação do plano de trabalho por meio do Ofício GAPRE nº 228/14, de 03 de julho de 2014. A Caixa aprovou a reprogramação por meio do documento denominado ANÁLISE DE REPROGRAMAÇÃO / ALTERAÇÃO CONTRATUAL, datado de 17 de outubro de 2014. Ato contínuo, em 31 de outubro do mesmo exercício, as partes assinaram o respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Repasse, chancelando a modificação da planilha orçamentária da obra e os novos projetos de engenharia apresentados.

Sendo assim, mantem-se sem justificativa a paralisação durante o período de 01 de novembro de 2014 a 04 de março de 2016.

Saliente-se que durante o período em que a obra ficou paralisada houve atuação da Caixa Econômica Federal para a regularização da situação. Especificamente, o agente interveniente por mais de uma vez recomendou ao Município que efetuasse ajustes na planilha orçamentária a fim de que fosse possível a continuidade das inspeções e, consequentemente, do empreendimento. Nesse sentido, o atraso tem como causa principal a demora da prefeitura em proceder com os ajustes solicitados.

Posteriormente, a obra foi retomada e concluída pelo Município. O término de vigência do contrato de repasse expirou em 30 de abril de 2017. Apesar de a obra ter sido concluída, detectou-se, mediante batimento entre a planilha orçamentária do empreendimento e inspeção física realizada em 30 de agosto de 2017, a inexecução do item "Cômodo depósito", que seria construído ao lado do cômodo da arbitragem, com área total prevista de 8,14m² (prancha 9/9 do projeto arquitetônico).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 008/2017/CGM/PMCZS, de 25 de outubro de 2017, a Prefeitura do Município de Cruzeiro do Sul – AC se manifestou nos seguintes termos:

"(...).

O ambiente destinado a ser o depósito, ao lado da sala do arbitro, de fato não foi executado pois em meio as mudanças de projeto e reprogramação o espaço acabou sendo despercebido, havendo maior foco nas dependências do arbitro e nas cabines. Em conversa com a empresa foi mencionado o ocorrido, onde a mesma se propôs a construir o ambiente que faltou; local que será embaixo da arquibancada área remanescente entre a parede do corredor de circulação dos vestiários e os degraus da escada deixando todos os ambientes do projeto em funcionalidade.

A empresa irá iniciar os trabalhos dia 30.10.2017, para que esteja de acordo com a reprogramação realizada, pois devido a mesma, muitos itens ficaram confusos na planilha, além da pressão em finalizarmos a obra antes da troca de gestão pública, para que ocorresse a inauguração ainda no ano corrente, contudo, não houve intuito de prejudicar o poder público, e o mesmo será corrigido".

Análise do Controle Interno

O gestor confirma que o ambiente destinado para ser o depósito, de fato, constava tanto no projeto arquitetônico (prancha 9/9) como na planilha orçamentária, mas não foi executado, mesmo depois de finalizada a obra. Saliente-se, contudo, que o Município se comprometeu a regularizar a situação, com início dos trabalhos de construção do depósito pela empresa responsável em 30 de outubro de 2017. Observe-se, porém, que a vigência do convênio expirou em 30 de abril de 2017, e que para regularizar a situação a Prefeitura de Cruzeiro do Sul terá que utilizar recursos próprios.

Por fim, informe-se que o gestor não se manifestou oficialmente quanto ao período em que a obra ficou paralisada.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Em análise dos extratos bancários do Convênio, identificaram-se sete ocasiões em que os recursos do projeto ficaram paralisados em conta corrente, sem a devida aplicação em contas de investimento, deixando de render os juros devidos, estimando-se um prejuízo no total de R\$ 8.844,36.

Verificando se a obra finalizada está em consonância com o Plano de Trabalho aprovado, constatou-se que o cômodo depósito, que seria construído ao lado do cômodo da arbitragem, com área total prevista de 8,14m², não foi efetivamente construído. No entanto, o município se comprometeu a regularizar a situação.

Por fim, ao analisar os processos de pagamento (medições), verificou-se que a obra ficou paralisada injustificadamente por um período de 16 meses, entre 14 de abril de 2014 e 04 de março de 2016. Posteriormente, a obra foi retomada e concluída pelo Município, sendo que a vigência do contrato de repasse expirou em 30 de abril de 2017.

Quanto aos demais itens de avaliação propostos (propriedade do terreno de construção da obra, se a localização da obra está em conformidade com o previsto no plano de trabalho, se os preços praticados estão conforme os preços de mercado e com o SINAPI, se o empreendimento está efetivamente sendo utilizado pela população e se existe Plano de Manutenção e Conservação da obra), não foram detectadas desconformidades.